



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 44

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

- 39 Ao Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", e dá outras providências;
- 32 Ao Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz;
- 30 Ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN), que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Parágrafo único do artigo 10.
2	2º	Artigo 20º.
3	3º	Artigo 17.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

- 1º Ao Projeto de Lei nº 1.438, de 1960, na Câmara, e nº 58, de 1967, no Senado, que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação no País de centrais telefônicas automáticas (veto total);
- 2º Ao Projeto de Lei nº 456, de 1967, na Câmara, e nº 103, de 1967, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966 que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extinguindo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAN), e dá outras providências (veto parcial);
- 3º Ao Projeto de Lei nº 3.619 de 1966, na Câmara e nº 51, de 1965, no Senado, que altera o art. 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do Projeto.
2	2º	Alínea "a" do artigo 14.
3	2º	§ 2º do artigo 43.
4	3º	Parágrafo único que seria acrescentado pelo art. 1º do Projeto, ao artigo 7º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 27 DE MARÇO AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 18-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guiomard — Adalberto Senna.

Projeto Nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga —

Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto Nº 19-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências. — Filinto Muller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-67 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.66, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)", cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Arthur Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antônio Balbino.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taiteiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Patrício Torres — José Guiomard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Da nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as pensões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antônio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.498-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos terrestres de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atílio Fontana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e no S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) carros de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guiomard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 1.12-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antônio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189 de 3.12.66, na parte da votação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores

Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. nº 3.227-65 e no S.E. nº 80-67 — Estende à entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X, ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e é obrigatória aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oit) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaça — Adalberto Senna.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21 DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Senado Federal, em 26 de março de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 25

DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Tôrres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tôrres
Mário Martins
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Milton Campôs
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco

Mello Braga
Alvaro Catão
Atilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº G-SRC-9-504.1, de 22-3-68 — Agradecendo a comunicação referente à constituição da Mesa que, na atual sessão legislativa, dirigirá os trabalhos desta Casa.

PARECERES

Parecer nº 238, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1968 (nº 966-B-68, na Casa de origem), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a transferir o serviço público do abastecimento de água à cidade de Criciúma, para a responsabilidade da Prefeitura Municipal da mesma localidade e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a autorizar a CPCAN — Comissão do Plano do Carvão Nacional — a transferir o serviço de abastecimento de água à cidade de Criciúma (SC) para a responsabilidade da Prefeitura Municipal da mesma localidade.

A Mensagem esclarece que a CPCAN, "sucedendo ao DNPM — Departamento Nacional da Produção Mineral — no planejamento e execução da política do carvão, deu recebido, também, o ônus de manter o abastecimento de água à cidade de Criciúma. Não obstante tratar-se de uma verdadeira anomalia administrativa", "tal situação tem perduração ao longo dos anos".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

"É certo que a CPCAN procurou concertar com a municipalidade a transferência do encargo".

"Agora, porém", "o Município de Criciúma dispõe-se a assumi-lo, para o que fez expedir a Lei nº 631, de 12-9-1966, criando para esse e outros fins um órgão autárquico, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

"Para tanto, seria incorporado ao patrimônio municipal todo o acervo correspondente, bem como assegurada a permanência do pessoal, sem ônus para a Prefeitura, por um lapso razoável de dois anos. Findo o prazo e atendida a conveniência da Prefeitura, facultar-se-ia aos Servidores a transferência definitiva".

"É oportuno realçar", prossegue a Mensagem, que, "tanto o pessoal quanto os bens, foram objeto de cuidadoso levantamento, em molde a se poder discriminar no ato de transmissão, tudo o que passar à esfera da Prefeitura".

Sem embargo, entretanto, a redação do projeto elaborada pelo Poder Executivo, foi julgada inconstitucional pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados motivo pelo qual aquela Comissão apresentou um substitutivo, aprovado pelo Plenário, escrivendo da proposição esse aspecto negativo.

Diante do exposto e tendo em vista ser o projeto apenas autorizativo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Nilson Gonçalves, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — José Leite. — João Cleojas. — Arthur Virgílio. — Carlos Lindenberg.

Parecer nº 239, de 1968

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1968 (nº 966-B-68, na Casa de origem), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a transferir o serviço público do abastecimento de água à cidade de Criciúma, para a responsabilidade da Prefeitura Municipal da mesma localidade e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

O presente projeto autorizando o Plano do Carvão Nacional a transferir para a Prefeitura Municipal o serviço público de abastecimento de água à cidade de Criciúma, Santa Catarina, vem corrigir anomalia conflitante com a própria Constituição Federal. Conforme faz certo a Exposição de Motivos que deu origem ao presente projeto, a excrescência perdura há anos, em virtude de resistir a Municipalidade a assumir as responsabilidades que lhe eram inerentes. A transferência foi afinal acertada tendo a Municipalidade obtido a lei local 631 de 12.9.66, que instituiu o Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Aperfeiçoou-se, agora, o ato da transferência com a anuência, também através de lei do Governo Federal.

O presente projeto, sobre ser necessário, sana anormalidade administrativa.

trativa que vigia contra a Constituição. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Clodomir Milet. — Leandro Maciel. — Júlio Leite. — João Cleojas. — Pessoa de Queiroz. — Manoel Villaça. — José Leite. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

(Gilberto Marinho)

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 17-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Justiça (Aviso nº 351-B-B de 1968).

Nº 72-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Indústria e Comércio (Aviso nº AP-64-68).

Nº 136-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (Aviso nº 261-GM-BR-MTPS-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho)

Há vários oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Aarão Steinbruch, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. (Pausa.)

S. Exª não está presente. Com a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, Srs. Senadores a que previmos, enquanto se reúnem as Comissões técnicas, adiantaremos nessa ação de plenário, pelo que noto, apenas com este discurso.

O tema que vou abordar pode não parecer à primeira vista de interesse para trazer a uma tribuna política. Mas se nos debruçarmos nêle, veremos verificando que ele envolve graves interesses humanos.

Em meio aos impressionantes avanços da ciência e da técnica, quando os inventos de guerra estarem em a busca do espaço cósmico absorve inteligências e multiplica o arrasto do homem, temos que aqui na terra o que impõe, de modo cada vez mais absorvente é o automóvel. E' dele que venho falar e do homem em face desse instrumento de dois gumes.

O automóvel criou novos comportamentos e exumou novos aspectos de caráter. Criou estados de espírito, perturbações de família acirrou ciúmes e invejas, quando não obsessões.

Há os que se sentem frustrados porque ainda não possuem automóvel; há os que situam a sua frustração no fato de possuí-lo em tipo ou fabricação inferior. Há os que exibem sua petulância ou sua soberba na posse de um carro de alto preço e linhas imperialistas, ciosos, quando passam, de provocar impacto nos que andam em humildes calhambeques; há um gôô intimo nesse tipo de usilítrários das benesses da vida, que mal disfarçam, numa indiferença estúpida.

o prazer que sentem sabendo-se objeto de admiração por onde passam. Há os magnatas, para quem a multiplicação e diversidade do conforto já não causa maior sensação e esquecem um ensinamento, no caso dos países sub-desenvolvidos, que nos vem dos pródromos da Revolução Francesa, quando as carroças soberbas, conduzindo a nobreza, fustigavam a miséria nos caminhos e ruas, agravando, no entanto, paulatinamente, a reação que viria.

Então há os que condenam num automóvel de raça sua maior aspiração, como há uma inquietação e uma infelicidade em outros que condicionam seus sonhos em possuir um carro. Infeliz é a família sem posses que observa o vizinho que tem carro, ensaiando um ar de desdém cada vez que o veículo chega arrogantemente entrando pela garagem próxima. E há famílias que entram em crise cada ano, quando entendem que é chegada a hora de trocar o carro por um de último tipo mulher e filhos azerrando os ouvidos do que paga porque demora nas providências.

A democratização do automóvel generalizou, da classe média para cima, os problemas que o automóvel trouxe. Disse da classe média para cima, porque a pobreza continua a suportar os salpicos de lama e os atropelos do monstro dos nossos tempos. Conheço casos curiosos como o daquele homem que, em seu trabalho, entrou a cair em produção. Observado e submetido a exame médico pelo Serviço Especial da empresa, nada se constatou que explicasse aquele esmorecimento físico no homem, para descobrir-se afinal a causa psicológica. O homem era quotidianamente intoxicado pela mulher pelo rato de não ter condições de comprar um automóvel, quando os vizinhos o possuíam para escárnio daquela dama rigorosamente absorvida pelo espírito do tempo.

O automóvel abriu nova, grande e rendosa frente para os ladrões. Há essa espantosa estatística de São Paulo, onde são roubados 500 carros por mês, para tanto sendo organizadas oficinas onde são modificadas as características dos carros. A organização das quadrilhas envolve funcionários corruptos do Serviço de Trânsito, com isso fazendo, não apenas em São Paulo, mas em todo o País, com que ninguém mais tenha segurança, eis que não há segredo para os ladrões e a recuperação do carro não conta com o desvelo policial.

Mas outros são os aspectos que nos revelam o automóvel como fator de uma segunda humanidade que vive em função dele. Vive, sofre e se agita mercê de sua invenção.

Senao, vejamos. Na evolução atuou, na ânsia de conforto e na exigência das competições sociais, inventado o automóvel, transformando-o ele de logo, numa necessidade fundamental para o homem dito civilizado. Antes necessidade relativa; depois, absoluta. Perdeu ele muitas suas características de mero conforto ou superfluídadade, para fazer-se essa exigência ululante da vida moderna. Ai entao começam as razões da necessidade de uma verdadeira reeducação do homem para a era do automóvel, porque ele transformou a mentalidade do homem, de tal sorte que hoje podemos dividir a humanidade em dois grandes grupos: os que andam a pé e os que dirigem automóvel. Com o volante na mão, transforma-se o homem. Julgando-se muito seguro de si mesmo, esquece tudo o mais. Então o que vemos é que a inquietação do nosso tempo se desvenda na direção. Frustrações e recalques traduzem-se em velocidade. Sensações não encontradas noutra parte extravazam em desequilibrios não apercebidos pelos seus portadores. A inexperiência dos jovens traduz-se em loucura, mas a inconsistência dos que amadureceram sem

formação da alma produz as mesmas consequências. Poderia dizer, porque esta é a observação, que um homem de infância penosa, com a responsabilidade de dirigir veículos pesados, parece odiar o que o cerca, não se preocupando com os resultados de seus complexos. O nervosismo, o egoísmo, a inconsciência, dominam as ruas, nasmil atitudes que podemos observar nos que, postos na direção de um veículo, esquecem a fraternidade humana e esquecem-se de si mesmos, transtornados pelo vício que resulta em sangria no asfalto. Bem assimila o Arcebispo de Porto Alegre, numa alocução sobre o problema: "Parece indiscutível que na quase totalidade dos casos de acidentes a causa não está em defeito dos motores e dos veículos mas em falhas do homem". E diz ainda: "Além da capacidade profissional, que supõe conhecimentos das regras do trânsito, condições biológicas de suficiente saúde, visão e audição normais, se requer alto senso de responsabilidade, respeito à vida e à dignidade pessoal dos outros. Também neste setor defrontamo-nos o problema da educação geral da criação humana, consciente dos seus deveres e motivada em seus relacionamentos não por impulsos indeliberados mas por diretrizes sobefanas e peneiras de compreensão, justiça, bondade, cortesia todas enraizadas numa concepção de vida integradora na coletividade humana e na comunidade da fé". "O menosprêzo dos altos valores de ordem ética revela-se no volante de um automóvel e ao atravessar uma rua, pela conduta de irresponsabilidade ou de indiferença pelo bem estar, pelos direitos e conveniências dos demais usuários da via pública, condutores ou pedestres".

Em meio a tal quadro, vemos, entretanto, que o automóvel se transformou numa das causas mais evidentes das neuroses dos nossos dias. Ninguém mais sai de casa, a pé ou de automóvel, com segurança ou com tranquilidade. As ruas transformaram-se numa agonia. O homem que sai para o trabalho pode ser vitimado na rua. A criança que vai à escola deixa os pais em inquietação, porque um sem número de desalmados têm que saibam que o são, estão a transitar numa competição de feras na batalha do trânsito. Todos se consideram com preferência, todos se acham no seu direito, todos se atribuem um motivo para procederem como procedem. O automóvel afirma egocismos e no sub-consciente de cada motorista se estabelece a negação dos direitos dos outros, eis que no trânsito, não há solidariedade. Se o pedestre necessita de tanto cuidado e de igual conscienteza sobre os perigos do trânsito, não esquecemos, entretanto, de uma constatação acaciana, mas de total validade. Pedestre não mata automóvel mas automóvel mata pedestre. O pedestre atordoado no turbilhão do trânsito, porque ele está relegado a segundo plano, senão à total indiferença.

A esta altura cabe perguntar: tem de ser assim? Temos de aceitar como uma fatalidade esse tributo da era moderna. Ai entao começam as razões da necessidade de uma verdadeira reeducação do homem para a era do automóvel, porque ele transformou a mentalidade do homem, de tal sorte que hoje podemos dividir a humanidade em dois grandes grupos: os que andam a pé e os que dirigem automóvel. Com o volante na mão, transforma-se o homem. Julgando-se muito seguro de si mesmo, esquece tudo o mais. Então o que vemos é que a inquietação do nosso tempo se desvenda na direção. Frustrações e recalques traduzem-se em velocidade. Sensações não encontradas noutra parte extravazam em desequilibrios não apercebidos pelos seus portadores. A inexperiência dos jovens traduz-se em loucura, mas a inconsistência dos que amadureceram sem

Estudei o trânsito em três diferentes países, onde me parece que, pela educação, o problema já não tem a expressão destruidora do que ocorre no Brasil. Em Bangkok, na Tailândia, observei longamente o comportamento dos que dirigem automóveis num trânsito tranquilo para uma cidade de três milhões de habitantes, onde poucas sinaleiras e uns poucos agentes orientam o intenso movimento de veículos. A explicação era clara: um profundo respeito, em primeiro lugar, pelo transiente e, depois, pelo veículo alheio. A educação do povo, feita de tradicional delicadeza, se fazia presente de modo especial na direção de veículos. O mesmo verifiquei em Viena, onde todos param com respeito ao pedestre. Mais recentemente, vi nos Estados Unidos, que as campanhas preventivas ali surtiram largo efeito, muito ao contrário do que eu supunha. Diante do meu interesse, um agente policial levou-me a constatar a orientação seguida hoje no grande país de trânsito fabricante, mas de uma disciplina toda dirigida no sentido de respeito ao pedestre.

Então, Sr. Presidente, nobíssimos colegas, qual a solução para o caso brasileiro?

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex^a da licença para um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a se referiu aos Estados Unidos. Eu chamo a atenção para um aspecto do problema naquele país, onde a questão de trânsito de dirigir veículos, é objeto de estudos e de prática na própria escola secundária americana. Tive ocasião de observar diretamente, numa dessas escolas, creio que no Estado do Kansas, as chamadas "driver educations" em que o professor ensina o aluno a conduzir o automóvel. Pelo que pude observar, maior era a preocupação com a observância dos sinais, e só esse aspecto mais que nos outros países, do que mesmo com o problema mecânico de dirigir o automóvel.

O SR. GUID OMONDIN — É precisamente o que preconizei para o nosso País, eis que não podemos continuar assistindo, de braços cruzados, a essa devastação de vidas por todo o País.

O problema é rigorosamente de formação moral. Minha cidade, Porto Alegre, dia 1º de janeiro até hoje, conta com quatro dezenas de mortos no trânsito; só naquela cidade.

Isto não pode continuar.

Os que dirigem parecem desavairados e nos incluímos entre os desavairados. Eu perguntava: qual a solução para o caso brasileiro?

Impõe-se a formação de uma profunda conscienteza a que se deve entregar toda a comunidade. Desde os famílias, todas as forças vivas, todos os meios devem empenhar-se e empregar-se nesta tarefa de recomposição. O homem tem de adaptar-se, reeducar-se para o uso do automóvel, começando por compreender que a pressa não compensa e que, se tem pressa, que a condione a um atendimento tranquilo.

Como acabou de assinalar, em seu aparte, o Senador Adalberto Sena, famílias, escolas, igrejas, cinema, rádio, televisão, jornais, revistas, todos os meios de divulgação terão de desencadear não uma campanha, que esta tem sentido transitório, mas um movimento de caráter permanente até que formata uma conscienteza, o uso do automóvel se faça um bem e não a desgraça que é atualmente.

Prezados Colegas, aflorei apenas o assunto. Muito há que dizer e não se diga sem cessar. O domínio do automóvel exige formação moral. Entao os não perturbados os que não aceitam como uma fatalidade isto que estamos a assistir todos os dias, que se aprestem para criar condições de

tranquilidade nas cidades e nas estradas. A preocupação, insisto, é repetida, tem de ser de todos, para que não prossigamos diante de tanta perturbação, diante de tanto desequilíbrio, inconsciência, ferocidade e loucura, tanta incapacidade e irresponsabilidade de homens e mulheres, jovens e velhos profissionais e amadores, tanta ceifa interminável de vidas, neste trânsito de desgraças. Podemos diagnosticar o volante como tradutor do caráter do motorista, mas isto é firme em face da necessidade plenamente de criarmos uma conscienteza para o trânsito, através de uma reformulação do comportamento do homem diante da angústia das vias. (Muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, formulai, nesta Casa, apelo ao Sr. Ministro Albuquerque Lima, no sentido de que o Ministério do Interior levasse ao Governo do Pará e às populações atingidas pela enchente do Rio Tocantins ajuda necessária e indispensável.

Hoje, sinto-me no dever de vir aqui a tribuna para agradecer a gentileza do Sr. Ministro do Interior em rapidamente responder ao meu pronunciamento, como o de outros companheiros da representação do Pará e também para informar das providências por S. Ex^a determinadas, e agradecer os auxílios relevantes prestados aquelas populações de meu Estado.

Julgo sempre necessário e válido salientar, no Congresso Nacional, aitude como as que vim caracterizando a ação do Ministro Albuquerque Lima no Ministério do Interior, e que revelam não só a mais alta compreensão, como o mais decidido espírito de cooperação para com as atividades dos parlamentares que representam os diversos Estados no Parlamento Nacional. Digo salientar porque, também, muitas vezes, temos que criticar atitudes diferentes de outros setores do Executivo que, freqüentemente, primam em demonstrar um suposto desinteresse, desconsideração real para com os pronunciamentos e manifestações dos Parlamentares em torno de problemas de suas regiões.

Assim, Sr. Presidente, venho com absoluta justiça fazer este ligeiro comentário, que não é só de agraciar, é também de louvar e, mais do que louvar, é manifestação de esperança de que possamos encontrar sempre, no Ministério do Interior, esta mesma compreensão e espírito patriótico, esta mesma revelação de espírito público. Poderemos assim somar esforços principalmente entre aqueles que representam o Partido majoritário nesta Casa, e aqueles que, no Executivo, têm a seu cargo as tarefas que podem levar às diversas regiões do País, a representação de tudo aquilo que procura definir, em seus continuos pronunciamentos, o Senhor Presidente da República!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Os elegios a um dos Ministros do Governo são, a juízo de V. Ex^a, justos e eu nada tenho a opor às razões apresentadas pelo eminente representante do Pará. Mas a grande tese que está a discutir neste instante desperta em nós um grande tema para que uma administração tenha, realmente, completo êxito. Não é somente o entendimento, o entrosamento, o diálogo, a cooperação de esforços entre o Partido governista e os órgãos da administração federal. Presidente da República e o seu Ministério,

Alguns países já vão entrados na solução para o problema.

Sem esta cooperação a que V. Ex^a com tanto brilho se refere e traça aqui, não é possível esperar êxito completo em qualquer administração federal, estadual ou municipal. E' minister haja, no corpo administrativo, aquilo que poderíamos chamar, em síntese, funcionamento orgânico em que todos os órgãos cooperem mutuamente no sentido de realizar as tarefas a cargo do Governo Federal. V. Ex^a tem toda razão. É necessário, nesta hora em que sentimos a separação entre o Governo e o povo, entre a Revolução e a Nação, va restabelecendo, através desses entendimentos essa cooperação mútua sem discriminação partidária, no sentido do interesse comum, um ajustamento de atividades com o objetivo de solucionarmos os grandes problemas nacionais. O que desejamos é que se estenda essa necessidade de cooperação ao próprio Partido oposicionista. O Governo precisa ouvir a palavra da Oposição. Mais de uma vez, em pronunciamentos, nesta Casa, tenho solicitado dos interessados pela boa marcha da política federal, que o Presidente a República, seus ministros, mandem para aqui assessores, para ver como trabalha o Senado da República. Não há entre nos preocupação partidária quando em jôgo os interesses da Nação. Opinámos registramos os nossos pontos de vista sem preocupações de caráter político-partidário. A exemplo que o Senado está dando ao Brasil, à vida parlamentar brasileira, é uma página brilhante que estamos escrevendo, e ela deve ser aproveitada. Além da voz dos seus correligionários, tratando de interesses regionais, de interesse para o Brasil, para os seus Estados, precisa também ser ouvida a palavra da Oposição. A Oposição exprime uma parcela da consciência coletiva, sem preocupações subalternas. E' indispensável sejam ouvidos os opositores para que se possa colher algo de aproveitável aos interesses nacionais. Todos nós somos patriotas. Louvo V. Ex^a ao elogiar um Ministro de Estado que, fugindo ao critério adotado por outros setores a cargo de sua pasta, manifesta-se, por esta forma, por este espírito de cooperação mútua entre o Executivo e o Legislativo. Congratulo-me com V. Ex^a e, mais uma vez, espero que o Governo venha sentir como funciona exemplarmente, dentro do Congresso Nacional, o Senado da República.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o honroso e, como sempre, judicioso aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Pediria sólamente a S. Ex^a me permitisse esclarecer um ponto que estou procurando deixar claro no pronunciamento que faço.

Lembraré S. Ex^a que, antes que fizessem referências às relações que julgamos necessárias entre os diversos órgãos do Executivo e a representação da ARENA no Parlamento, salientei o interesse e a necessidade de que os órgãos do Executivo recebessem apelos, sugestões, críticas dos parlamentares com relação a coisa pública. E se, quando tive a satisfação de receber o aparte de S. Ex^a, me referi, em particular, à representação da ARENA foi pelo fato de termos no Parlamento, a responsabilidade do apoio decisivo à ação do Executivo. E, se não encontrássemos retribuição à nossa posição, no Congresso Nacional, acontereria aquilo a que se referiu S. Ex^a. Quanto mais se afastar o Executivo do Legislativo tanto maior será o afastamento da realidade do povo brasileiro, cuja representação temos nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente, o que desejei, em vindo à tribuna, foi demonstrar o nosso apreço e a satisfação, repito, com que temos observado a ação do Ministro Albuquerque Lima, à frente do Ministério do Interior.

E tanto mais é de destacar a decisão, sempre esclarecida de S. Ex^a no encaminhamento dos problemas regionais que sabemos estar o País, ultimamente, continuamente, enfrentando de problemas de toda ordem, nas diversas regiões nas quais o Ministério do Interior é chamado à ação pronta e decisiva.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que me julgarão no dever de trazer a esta tribuna, manifestando, mais uma vez, o meu apreço e a minha admiração à obra do Ministro Albuquerque Lima, do Ministério do Interior.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna. S. Exa. não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a sessão, anunciando antes, para a sessão ordinária de hoje-a seguinte:

ORDEM DO DIA SESSAO EM 26 DE MARÇO DE 1968

(Terça-feira)

I

Votação e intuito único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1968, (nº 846-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 285, de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências, tendo — Parecer favorável, sob nº 188, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo.

II

Discussão, em turno único, do Parecer nº 189, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, proferido em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Senador Eurico Rezende, e que diz respeito à competência do Presidente da República para propor nomes ao Senado Federal, ainda após a Constituição de 1967, visando à efetivação das primeiras nomeações de juízes federais e juízes federais substitutos, dos cargos ainda não provisões, e que permanecem abertos, porque as mensagens hajam sido recusadas, ou arquivadas, ou não hajam os aprovados tomado posse. — Parecer no sentido de o Senado examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que, em substituição, lhe sejam encaminhadas atento à norma estabelecida na Lei 5.010, relativa às primeiras nomeações (com votos vencidos dos Senadores Antonio Balbino, Edmundo Levi e Josephat Marinho) — (dependendo da votação do Requerimento nº 271/78, de atendimento da discussão, de autoria do Senador Aurélio Vianna).

III

Discussão, em turno única, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1967 (nº 1813-B-64 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de NC\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos) destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central, tendo — Pareceres sob nºs 193 e 194, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade — De Finanças, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1967

(nº 55-B-67, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo — Pareceres contrários sob nºs 170 e 171, de 1968, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de autoria da Comissão Diretora, que denomina "Edifício Isaac Brown", o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo Parecer favorável, sob nº 187, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1968, do Senhor Senador Vasconcelos Torres solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei número 10, de 1968, (CN), que "Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros e dá outras providências". — Presidente Senador José Ermírio; Relator: Deputado Leon Peres.

Dia 23 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 24 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 3-4 — Publicação do Parecer;

Dia 17-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas e 30 minutos. Prazo — Início: 14-3-68; término: 22 de abril de 1968.

II

Projeto de Lei nº 11, de 1968 (CN) que "Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada". — Presidente: Senhor Paulo Tóries; Relator: Deputado Celestino Filho.

CALENDARIO

Dias 22, 25, 26 e 28-3 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer;

Dia 23-4 — Discussão do Projeto em Sessão Conjunta, às 21,30 horas. Prazo — Início: 20-3-68; e, Término: 28 de abril de 1968.

III

Projeto de Lei nº 12, de 1968 (CN), que "Dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados, e dá outras providências". — Presidente: Senador Edmundo Levi; Relator: Deputado Hamilton Prado.

CALENDARIO

Dias, 25, 26, 28 e 29-3 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator;

As 21,00 horas na sala da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer;

Dia 24-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas. Prazo — Início: 20-3-68; e, Término: 29 de abril de 1968.

COMISSOES MISTAS NA FORMA DO ART. 29 LETRA "B", DO REGIMENTO COMUM.

1

Comissão Mista, destinada ao estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na Economia Nacional. Presidente: Senador Fernando Corrêa; Relator: Deputado Breno da Silveira.

Dia 26-3 — Depoimento do Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, Deputado Herbert Levy.

Local: Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; Hora: As 10,00 horas.

Dia 26-3 — Depoimento do Doutor Roberto Selini Deli.

Local: Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal; Hora: As 15,30 horas.

Comissão Mista, designada ao exame da Legislação Cafeteira e a Estrutura do Instituto Brasileiro do Café. Elaborar Projeto de Lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa Autarquia. Presidente: Senador Carvalho Pinto; Relator: Deputado José Richa.

Dia 27-3 — Reunião da Comissão; Assuntos: Deliberações;

Local: Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; Hora: As 15,00 horas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE SE ENCONTRA SOBRE A MESA PARA RECEBER EMENDAS (2º DIA)

PR nº 23-68 — Dá nova redação ao artigo 90-A do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10,45 horas)

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 26 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E RUI PALMEIRA

As 14 horas e 30 minutos, acha-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Arthur Virgilio

Milton Trindade

Cattete Pinheiro

Meneses Pimentel

Dinarte Mariz

Wilson Gonçalves

Dinarte Mariz

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Mário Martins
Auréllo Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Filinto Müller
Adolpho Franco
Attilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, nos seguintes termos:

Of. nº 326-SAP-68

Em 25 de março de 1968.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Exceléncia em face do que dispõe o § 4º do artigo 62 da Constituição, os autógrafos relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967, resultantes de vetos parciais não aceitos pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Exceléncia os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

Parecer nº 240, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1968 (nº 956-B-68 na Casa de origem) que dá nova redação ao art. 3º, do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

A presente propositura objetiva estender o monopólio estatal das importações de trigo em grão às importações da farinha daquele cereal. O Governo foi levado a encarar seriamente o problema em face da plethora de importações de farinha de trigo e demais derivados, que, pelo seu volume, ameaçava um status "de imprevisíveis consequências para o parque moageiro implantado no País.

O assunto, pela sua gravidade, foi incluído na pauta de debates do Conselho Nacional do Abastecimento, — que chegou as seguintes conclusões:

a) na conformidade do que estabelece o Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, o Governo é único e exclusivo comprador do trigo em grão, destinando-o em sua totalidade à industrialização;

b) o volume de trigo em grão adquirido (nacional e estrangeiro) é determinado em função das necessidades de consumo do produto industrializado, isto é, — transformado em farinha, na base de 78% de extração do grão;

c) o parque moageiro nacional dispõe de grande capacidade ociosa, comparativamente às necessidades de consumo de farinha e derivados;

d) essa ociosidade, ademais, — onera o custo da farinha produzida, extraída do trigo em grão que é colocada à venda, pelo Governo, aos moinhos por preço no qual se inclui, ainda, uma parcela destinada a proteger a triticultura nacional (Decreto nº 60.698, de 8 de maio de 1967);

e) as farinhas que eventualmente viessem a ser importadas, tendo em conta, sobretudo, o subsídio à exportação que em geral recebem nos países de origem, viriam competir vantajosamente com a nossa produção, prejudicando inteiramente a política traçada pelo Governo com relação ao trigo e seus derivados.

Assim — e considerando que a alteração tem como objetivo o interesse do País — opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — José Ermírio, Relator. — João Cleofas. — Arthur Virgílio. — Carlos Lindemberg. — Eurico Rezende. — Júlio Leite.

Parecer nº 241, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1968 (nº 961-B-68), que autoriza o Poder Executivo a permitir imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizá-lo a permitir imóvel, de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, o Sr. Ministro da Aeronáutica histórica os entendimentos havidos com relação ao assunto.

Assim é que, a Secretaria de Estado em questão, adquiriu, há algum tempo, na cidade de Porto Alegre, imóvel para residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa residência situa-se em terreno limítrofe aos terrenos da Associação Leopoldina Juvenil, a qual, tendo desenvolvido suas atividades, foi aos poucos adquirindo áreas próximas, chegando a envolver aquêle imóvel por três de seus lados.

Ante essa circunstância, a entidade interessada promoveu entendimentos junto ao Ministério da Aeronáutica, buscando permitir o referido imóvel por outro, situado na rua Portugal nº 973, a ser adquirido caso lograssem êxito as negociações necessárias.

ACEITA a proposta, procederam-se as medidas legais cabíveis, tais como: avaliação, audiência do Serviço de Patrimônio da União etc.

Vale ressaltar, do exposto, dois aspectos: 1º — a permuta vindicada

não acarreta despesa para o Erário; 2º — a operação revestiu-se das cautelas exigidas face ao interesse público que a envolve.

Isto posto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de mar-

ço de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Leandro Maciel, Relator. — Cicdomir Milet. — Pessoa de Queiroz. — João Cleofas. — Manoel Vilacau. — Júlio Leite. — José Leite. — Fernando Corrêa.

Dr. Timóteo, nº 639, de propriedade deste Ministério, por outro à rua Portugal nº 973, que seria adquirido pela Associação Leopoldina Juvenil.

Aceita a proposta, a referida entidade entrou em ligação com o proprietário do imóvel e o adquiriu para efetivação da permuta proposta".

Como se vê, trata o projeto de permitir imóveis entre a União e uma associação juvenil gaúcha, a ser realizada sem ônus para o Erário. A operação, segundo esclarece o Senhor Ministro da Aeronáutica, se fez revestir de todas as providências legais cabíveis, entre elas a avaliação dos imóveis e parecer favorável da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, de Porto Alegre.

Entendemos, ante o exposto, suficientemente acautelado o interesse público e nada tendo a objetar ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Carlos Lindemberg. — Arthur Virgílio. — João Cleofas. — José Leite.

Parecer nº 242, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1968 (nº 961-B, de 1968, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a permitir imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Leandro Maciel.

Com a Mensagem nº 26, de 1968, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso projeto de lei autorizando o Poder Executivo a permitir imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, de Porto Alegre.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, o Sr. Ministro da Aeronáutica histórica os entendimentos havidos com relação ao assunto.

Assim é que, a Secretaria de Estado em questão, adquiriu, há algum tempo, na cidade de Porto Alegre, imóvel para residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa residência situa-se em terreno limítrofe aos terrenos da Associação Leopoldina Juvenil, a qual, tendo desenvolvido suas atividades, foi aos poucos adquirindo áreas próximas, chegando a envolver aquêle imóvel por três de seus lados.

Ante essa circunstância, a entidade interessada promoveu entendimentos junto ao Ministério da Aeronáutica, buscando permitir o referido imóvel por outro, situado na rua Portugal nº 973, a ser adquirido caso lograssem êxito as negociações necessárias.

ACEITA a proposta, procederam-se as medidas legais cabíveis, tais como: avaliação, audiência do Serviço de Patrimônio da União etc.

Vale ressaltar, do exposto, dois aspectos: 1º — a permuta vindicada

não acarreta despesa para o Erário; 2º — a operação revestiu-se das cautelas exigidas face ao interesse público que a envolve.

Isto posto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de mar-

Parecer nº 244, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1968 (nº 971-E-68, na Casa de origem) que dispõe sobre o regime de previdência social dos servidores e empregados das autarquias controladoras do exercício profissional.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

O presente projeto, oriundo da Mensagem Governamental, tem a recomendação elevado sentido social. Instituídas por lei e por leis regulamentadas, as autarquias que exercem o controle do exercício profissional no País têm sido relegadas no tocante ao amparo de seu pessoal. Desempenhando atribuições de maior relevância, as Ordens, os Conselhos e organismos congêneres não dispõem de um sistema amplo de auxílio, limitando-se a obter, através do IPASE, pensão e pecúlio, arroladas apenas como benefícios-família.

Até então o ônus da aposentadoria recaia sobre a própria autarquia, a maioria delas sem receita para a dimensão do encargo. Frise-se, aliás, que a clareira do benefício já foi aberta com o reconhecimento de direitos previdenciários à Ordem dos Médicos e aos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Enquadradoss, agora, dentro da sistemática da Lei Orgânica da Previdência Social, os servidores a que a lei se refere têm atendida importante e justa reivindicação.

O presente projeto é justo e está em paz com o interesse público.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Carlos Lindemberg. — Arthur Virgílio. — João Cleofas. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Sobre a mesma requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 272, de 1968

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Exceléncia provisórias no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informação:

Quais as providências que estão sendo tomadas no sentido de aproveitar o excesso de produção de leite no Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — O requerimento que foi lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida despachado pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Sobre a mesma requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 273, de 1968

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, transcrição nos Anais do Senado da aula inaugural do Programa de Formação de Assessores e Executivos do Centro Nacional de Produtividade na Indústria, proferida pelo Senhor Ministro da Indústria e Comércio, General Edmundo de Macedo Soares

• Silva, por se tratar de documento através do qual Sua Exceléncia, com eloção e lucidez, traça rumos válidos para a formação de quadros humanos no país, como elemento essencial ao desenvolvimento econômico e social e a integração do Brasil, na era da tecnologia.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — *Júlio Leite, ARENA-SE.*

O SR. PRESIDENTE:

(Cateote Pinheiro) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e encaminhado à Comissão competente. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cateote Pinheiro) — A Presidência recebeu ofício do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil restituindo, em face do que dispõe o § 4º do art. 62 da Constituição, os autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1967, resultantes de vetos parciais não aceitos pelo Congresso Nacional.

Esta Presidência promulgará as partes mantidas pelo Congresso Nacional. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Cateote Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, não uso da tribuna neste instante representando o pensamento da nossa bancada. Assunto, portanto, unicamente eu, em meu próprio nome, a responsabilidade das palavras que vou pronunciar. O nosso discurso verá sobre a tese da denominada "pacificação nacional". É assunto discutidíssimo em todas as rodas políticas deste País. Em qualquer parte do território nacional debate-se a tese da pacificação e pergunta-se se o MDB, partido de oposição, vai aceitá-la, encampá-la, e por quê.

Reconheço, Sr. Presidente, que o ilustre Governador da Bahia, Senhor Luís Viana Filho, é um político inteligente, culto, sagaz.

O que ele não possui, a meu ver, é competência política para entender-se com a Oposição, e lhe propor a pacificação.

Que é pacificação? Nem mesmo S. Exa. a conceituou. E entendimento visando a volta do País à normalidade democrática? E entendimento dando-se ao povo aquela direito que lhe foi extorquido, de escolher, livremente, o Chefe do Executivo Federal, o Presidente da República?

Pacificação é anistia, é acordo das partes conflitantes, para o fortalecimento da democracia representativa, pela modificação da Lei Eleitoral vigente e da reforma constitucional que facilite e propicie a criação de outros Partidos políticos, devolvendo ao povo o direito de usar as mesmas denominações desses Partidos, quando do seu aniquilamento, da sua destruição pelo poder discricionário?

Que é pacificação? E' compreensão para a volta dos banidos ao exercício pleno de suas atividades político-partidárias?

Afinal, que é pacificação? Conciliação ou abdicação? Visando o quê?

Até hoje, nem uma palavra do governador da Bahia, que conheçamos nôrca dêsse assunto que vem realmente despertando interesses, polemicas, discussões e desentendimentos, quer na área da ARENA, quer na área do Movimento Democrático Brasileiro.

Quem delegou poderes ao Governador da Bahia, para iniciar um movimento até agora incolor, politicamente inodoro; quem delegou esses poderes? Para iniciá-lo talvez não houvesse necessidade de delegações, mas para concluir-lo há um poder maior que o de S. Exa. o Governador da Bahia.

Não discuto as suas intenções. Cidadão que teve neste País a responsabilidade de assessorar o ex-Presidente da República, sendo um dos seus porta-vozes prediletos, ninguém sabe hoje que papel exerce. Como delegado da revolução, do Poder Revolucionário, defendendo a estrutura de que foi um dos paladinos?

Sr. Presidente, afinal há alguém, há um grupo por trás do Governador da Bahia, em torno dele ou com ele, na defesa desta tese, ou S. Exa. age de modo próprio?

O nobre Senador Antônio Balbino, analista penetrante dos problemas políticos do País, sobre a pacificação promovida pelo Governador da Bahia declara textualmente:

"Não existe até o momento qualquer proposta de pacificação, qualquer dado concreto".

Não existe qualquer dado concreto, qualquer proposta de pacificação. O que existe então?

Por que conversamos sobre o abstrato?

Continuou S. Exa.:

"Até o momento a pacificação pode ser, no máximo, um estado de espírito, do qual participem líderes interessados no diálogo democrático acima das divisões partidárias.

A pacificação apenas se cristalizaria caso houvesse, da parte do Governo, uma proposta concreta.

Já confessou S. Exa. que essa proposta não existe.

Um plano ou um programa mínimo de ação política que pudesse ser apresentado à oposição." Não houve até aqui.

Para que os políticos dialoguem, há necessidade da intervenção dos partidos aos quais eles pertencem?

Não perdemos o direito de dialogarmos, de trocarmos idéias, de conversarmos sobre assuntos do nosso interesse, do interesse das nossas religiões, do interesse do País. Mas como um partido dialogar com um cidadão que não está investido de certos poderes para decidir sobre problemas nacionais, de interesse nacional, de grande repercussão nacional e, até mesmo, internacional?

O Senador pela Bahia, ex-Governador Antônio Balbino, continuou:

"O que aconteceu até agora foi a declaração de intenção do Governador Luiz Viana Filho, propondo a pacificação."

Declaração de intenção. Estamos discutindo sobre intenções. Apenas sobre intenções. Não houve qualquer repercussão dessa tese na ARENA. Esta, até agora, se conserva insensível como se tese, como a que acabamos de mencionar, não existisse.

Parece que o verso camoniano está na mente dos sagazes líderes da ARENA:

"Cessa tudo quanto a antiga musa canta, que outro valor mais alto se eleva."

Ela acha que há outro valor muito mais alto, que é quem pode decidir sobre pacificação no Brasil, é quem pode decretar a volta do País à normalidade democrática, é quem pode estabelecer as premissas para a volta deste País à plenitude do sistema democrático de Governo.

Se não estamos numa ditadura, a nossa democracia é frágil, é incipiente.

Sr. Presidente, pergunto, novamente: qual a manifestação, até agora, da única autoridade política, no campo partidário-político; que é a ARENA, sobre a denominada pacificação promovida pelo Governador da Bahia, Luiz Viana Filho?

Continua o partido governista silencioso, como que espiando maré, como se diz lá no Nordeste, aguardando acontecimentos sabendo que o poder de decisão ainda é do Presidente da República e, se houvesse um conselho revolucionário, desse conselho, através do único órgão político competente para exercê-lo. Qual esse órgão político? A própria ARENA.

Sabe o partido governista que nunca faltou à Oposição lealdade para com o povo, disposição de luta a favor do povo. Nunca faltou à Oposição, sabe o partido governista, patriotismo para votar quantos projetos cheguem, visando as soluções de problemas nacionais.

E temos este sinal que surgiu, essa incompreensível pacificação. Sabe a ARENA, como o MDB, que o diálogo democrático é da essência da democracia representativa e que, pelo menos no Congresso Nacional, nunca faltou esse diálogo. Sabem todos que o que há de bom, na Constituição Federal, no campo das garantias aos direitos individuais e coletivos, é fruto de entendimentos dos dois Partidos, só quebrado, à última hora, pelos motivos que todos nós conhecemos e que não vêm a pélo analisar-se.

O Senador Daniel Krieger já falou expressamente, sobre a doutrina da pacificação, apregoada pelo Governador da Bahia. Dizem alguns que essa doutrina ainda se encontra nos espíritos etéreos, não desceu ainda, não se encarnou, ainda está, segundo o Senador Antônio Balbino, no domínio das intenções.

Sr. Presidente, enquanto nós tivermos neste País apenas duas organizações político-partidárias, não haverá possibilidade de pacificação dos espíritos políticos.

Continuamos defendendo a tese de que, se havia, antes do movimento armado de 1964, inquietação, fruto, segundo alguns apregoaram, da existência de uns 12 ou 13 organismos políticos partidários neste País, muito mais inquietações existe hoje e muito mais desentendimentos, por existirem, apenas, duas organizações político-partidárias, por consentimento, dentro das quais há elementos deslocados, em virtude de só haver dois partidos no País. Surgem, então, problemas, os mais cruciantes, os mais terríveis no campo da política nacional.

Principalmente a existência de duas agremiações, eliminando processo político brasileiro multidão de jovens, multidão de trabalhadores que, antigamente, se abrigavam nesses treze órgãos político-partidários, revelando-se, expondo seu pensamento doutrinário, formando nova mentalidade, atraindo o povo para a luta, para a disputa de cargos eleitivos.

Agora, não sei se o aspecto da ditadura esclareceu a ditadura da cúpula de dois partidos. Pertencendo ao Diretório Nacional do meu partido, tendo plena autoridade para fazer esta proclamação.

Ai daquele, ou daqueles que não estejam na simpatia, que não gozem da simpatia da cúpula do seu partido, em cada Estado. Jamais, será candidato a qualquer posto eleitoral, jamais terá vez o que se encontra à frente do grupo dirigente; as vagas são poucas e homens de grande va-

lor são alienados do processo político brasileiro.

Eu não estou muito de acordo com a tese de que só os homens de prestígio, em cada partido, participam do processo dirigente. Num dado momento, entraram uns e, dificilmente, saíram. E é natural isso. Sempre foi assim e será assim, até quando não sei.

Eu não estou condenando os partidos; condeno os sistemas.

E' bom que se entenda a minha tese. E não estou falando em caráter de líder de partido, porque nunca perdi as minhas características de cidadão com direito de fazer as críticas que acho justas. O próprio Poder econômico nunca teve tanta vez como está tendo agora. Corromper a coletividade não é fácil; difícil é corromper um grupo que tenha doutrina; fácil é corromper quem não tem doutrina alguma.

E temos, em ambos os partidos, grupos heterogêneos que continuam, em cada um deles, com a sua ideologia própria, peculiar, que não abdicaram dos princípios que informavam e informam a sua personalidade política.

Não pode haver pacificação, mesmo a pacificação dos espíritos para o bom entendimento de certos problemas, quando a maioria rejeita a organização de outros partidos políticos neste país.

Eu não estou dizendo que não estou satisfeito no M. D. B. — nunca disse tal coisa. Mas se eu estivesse proclamando a minha grande satisfação de estar no M. D. B., ainda assim, estaria defendendo essa mesma tese: dois partidos não podem, não devem impedir — criando obstáculos legais imensos e quase intransponíveis, se não intransponíveis — a criação de novos partidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Correio da Manhã* de hoje, num artigo sob o título "Dilema", aplica esta frase quando se refere a um pronunciamento do Governador José Sarney:

"Organizar partidos políticos autênticos significa abrir, em sua plenitude, o processo democrático."

Mesmo que esses dois partidos sejam autênticos, genuínos, doutrinariamente verdadeiros, se os dois fechassem as portas da lei para a organização doutrinária, estariam transgredindo os princípios democráticos que os dois partidos estivessem defendendo.

A seleção natural é feita pelo povo. E' o povo que elimina. Se a velha Inglaterra adotasse essa tese esdrúxula da existência de dois únicos partidos, que seriam os representantes da vontade popular, jamais o Partido Trabalhista teria ido ao Poder, jamais o Partido Liberal estaria se recuperando, como está agora.

Mas, lá, existe o Partido Comunista. Lá, existem outros partidos. Na própria América do Norte, há muitos partidos disputando eleições, e o povo é quem faz a triagem, é o povo quem faz a seleção.

Sr. Presidente, o próprio ex-Governador de Minas Gerais, o Chanceler Magalhães Pinto, num jornal, também de hoje, fala sobre pacificação, nestes termos:

"Sobre a tese de pacificação política, coordenada pelo Governador da Bahia, disse o Sr. Magalhães Pinto que continua entendendo que ela só será válida na medida em que representar um possível desdobramento daquela que ele próprio preconizou: a pacificação da família regulu-

clonária, tornando a integrar num mesmo sistema político homens que dele se afastaram por motivos diversos, mas que continuam imbuídos do mesmo espírito que arrancou o País ao caos há exatamente quatro anos.

Princípio primeiro: o Chanceler Magalhães Pinto reconhece que a área da Revolução precisa ser pacificada. Logo, há desentendimentos profundos, há discordâncias profundas.

Não admite que se proponha à Oposição a tese da pacificação, quando a ARENA não está pacificada, quando a área revolucionária não está pacificada, quando há desentendimentos.

E continua o artigo:

Ressalvou, entretanto, que este "toque de reunir" não abrange aqueles que, como o ex-Governador Carlos Lacerda, hoje se colocam em franca oposição ao regime. Julga que uma pacificação de âmbito nacional só teria sentido prático e obteria resultados concretos, na medida em que houver motivação para a participação do povo no processo de desenvolvimento."

Então ele vai à raiz do problema. Qual a sua participação no processo de desenvolvimento do País? Qual sua participação no processo político do País? Qual? Quando é eliminado de participar dele, através dos óbices que foram criados.

Eu dizia que estamos chegando ao sistema, ao processo do poder econômico, da corrupção, das tentações de napoleônicos que serão tentados pelo poder econômico, para indicar determinados nomes nas chapas eleitorais, sem que qualquer reação se possa fazer sentir.

Vamos impor ao povo poucos nomes em cada Estado. É uma democracia emasculada, sem sentido, prenhe de contradições, e por isso o povo se vem manifestando desinteressado.

Houve, no passado, na época do Imperador Pedro II, uma tentativa, que deu resultados de pacificação política brasileira e que se concretizou no Ministério da Conciliação, presidido por Paranaguá, Ernesto Carneiro Leão. Ele diz mesmo que:

"A política de conciliação preparou homens novos para o governo, permitiu o aproveitamento de todos os capazes no serviço público, contribuiu poderosamente para a remodelação, que veio mais tarde, de nossos partidos políticos que, no caso de monarquia, 'portavam sem se excluirem, substituíam-se sem se extermarem'."

Logo mais, o visconde de Abaeté, presidente do Conselho de Ministros, pronunciou algumas palavras na Câmara dos Deputados sobre a conciliação, que hoje tem o nome de pacificação — ninguém sabe bem.

"Não sendo, pois, a conciliação um sistema de política, só tendo que o gabinete não deveria considerá-la como tal; e é por este motivo que o discurso da coroa não empregou esta palavra, e a substituiu por estas — justiça e moderação. Não se trata da justiça aplicada à política; trata-se da justiça que protege todos os interesses legítimos, que defende todos os direitos; da justiça que vigia incessantemente sobre a fiel execução da Constituição e das leis."

Conciliação, para Abaeté, é isto: o cumprimento de uma Constituição democrática, justiça que vigisse incessantemente o cumprimento e a

fiel observância da Constituição e das leis.

E, logo mais, ouvimos esta declaração de Antônio Paulino Limpio de Abreu:

"Nem mesmo o seduziam mais os encantos da política de conciliação..."

Por quê? Antes merecia o seu decisivo apoio como Ministro de Estado. Mas por que se desencantaria ele? Textualmente:

"... porque esta se tornara um simples eufemismo para disfarçar a fuga de uns para o campo liberal e de outros para o campo conservador."

A política de conciliação dera nisto: justificava a passagem de uns do Partido Liberal para o Partido Conservador e de outros do Partido Conservador para o Partido Liberal. Porque os dois Partidos se confundiam de tal maneira que eram como que um só.

Não creio que este tenha sido o objetivo do Governador da Bahia, Sr. Luís Viana Filho: confundir de tal modo a oposição que levasse os seus membros com a maior naturalidade a trocarem de posição, propiciando-se o mesmo para os membros da ARENA.

Não há conciliação? Não há paz? Não somos a mesma coisa, da mesma substância e essência? Não aviamos o mesmo Governo? Então tanto faz estar aqui como acolá.

Se não deu resultado àquele tempo, quando havia o poder moderador que era imenso, de Pedro II daria hoje? E naquele tempo havia o parlamentarismo, o sistema era diferente do nosso.

Será que o Governo perdeu a força para traçar diretrizes? Já naquele tempo se dizia, Ministros de Estado proclamavam, grandes figuras do Império proclamavam, como Nabuco:

"Os partidos, em nossa terra, não podem coisa alguma contra a vontade do Governo, e só a fraqueza do poder e a política vontade de os sujeitar à disciplina é que traz as derrotas, quando os tem havido."

Não estou aplicando o princípio à época atual porque reconheço que o Governo é forte, que quando quer.

Termino, Sr. Presidente.

Os jornais não se cansaram de falar sobre essa tese, de discuti-la, de debatê-la. Nos ainda não estamos cansados de tratar do assunto, mesmo quando nosso partido está se reunindo para decidir sobre esta tese.

Quem é contra a pacificação política deste País? Quem é contra a tese de que os condenados têm o direito elementar de defesa? Quem é contra? Quem é contra, no nosso partido, a tese da anistia, que é uma tradição no Brasil, e que foi defendida alguns por um dos militares que se tornou o nome tutelar do Exército brasileiro, o seu paradigma, que foi Caixas? Quem hoje é contra as eleições diretas, pelo voto secreto para escolha do Presidente da República? Quem é contra as grandes reformas que se traduzam no desenvolvimento nacional, no desenvolvimento econômico deste País, doutrina com tanta maestria pregada e defendida por homens até nossos adversários, como o Senhor Magalhães Pinto?

Sr. Presidente, para dialogarmos para aprovarmos leis em benefício de nosso povo, para defendermos teses que se traduzam no reconhecimento desse poder nacional de decidir da sua própria sorte, da sorte deste país, não há necessidade de conversas de partidos ou indivíduos, mesmo

entre o individualismo no campo político. Só as coletividades, através dos elementos escolhidos por elas, com competência para falar em nome delas, só as coletividades políticas decidem. Vamos esperar uma resposta da ARENA, concreta, para então, nos reunirmos e decidirmos.

O MDB, com delicadeza, lheveu, permitiu que o seu Presidente ouvisse o convidante para saber o que desejava e, agora, nós já sabemos. Pela voz do Senador Antônio Belino nós já sabemos perfeitamente que nada de positivo, nada de concreto, pois tudo não passou de intenções que o Governador da Bahia não fez nenhuma proposta.

Por isso, Sr. Presidente, justifico perante o povo oposicionista o meu voto de gabinete para que cessemos estas conversas, em nome de nosso Partido, com quem não tem competência para decidir. Qualquer de nós, repito, pode conversar, deve trocar idéias, deve dialogar, mas não em nome do Partido, que agora vive a dar explicações ao povo, a quantos o procuram e sem saber como explicar o inexplicável.

Sr. Presidente, espero, desejando sinceramente que o Governo Federal, que a ARENA e o Sr. Presidente da República e o Executivo, em se entendendo, em se harmonizando, proporciona algo de concreto, para que possamos nós da Oposição apreciar, debater, discutir o pluripartidarismo para a pacificação dos espíritos, medidas efetivas contra o imperialismo econômico das poderosas nações sempre elas quais forem, a fim de que emergindo, o Brasil possa se apresentar forte, coeso perante as nações nos debates internacionais.

Sr. Presidente, restaurem-se as liberdades sindicais, os grandes princípios que todos nós, democratas, vimos defendendo neste país, inclusive aquele do direito de pronunciamento dos cidadãos brasileiros, sem medo e sem temor. O Correio da Manhã tem razão, e os jornais que advergem esta tese: está aí o mundo comunista debatendo. Que tese está debatendo o mundo comunista? As tese da liberdade dos homens e dos cidadãos, através da voz admirável de uma juventude inconformada, que está inconformada ali como está aqui. E, sem liberdade de debatermos, de nos organizarmos, como se propor tese de pacificação que ainda está no etéreo e no domínio da fantasia? (Muito bom! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Têm a palavra o Sr. Senador Josaphat Mabinho.

O SR. JOSAPHAT MABINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a última semana foi marcada por três fatos significativos na paisagem política do País: o encontro do Ministro Hélio Beltrão com uma parcela da representação parlamentar da ARENA; o artigo do Marechal Poppe de Figueiredo sob o título "Revolução e Desenvolvimento" e o comício do MDB e da Frente Ampla, em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Os três acontecimentos coordenam-se, fixando certas diretrizes que são essenciais à restauração da normalidade política no Brasil.

Depois de longo período de negociação do valor da política e dos políticos, de recusa à influência da política no processo de desenvolvimento social e econômico, o Governo, afinal parou. E, por um de seus Ministros, refletiu sensatamente. Comparecendo a um encontro com a representação da ARENA, o Ministro do Planejamento reconheceu esta verdade elementar: "A preliminar política é indispensável à solução de qualquer problema técnico".

Afinal, houve alguém que no Governo da Revolução se compenetrhou de que não há, nem pode haver, divórcio entre administração e política, entre processo político e progresso social e econômico.

O que é óbvio entre portas de meia-vida democrática custou, no Brasil, quase quatro anos de erros e de equívocos do poder direcionário.

A tecnocracia pretende negar os valores do pensamento político e da ação política, esquecida de que, no plano do Estado, não há pensamento técnico que possa sobreviver e produzir resultados eficazes se não desvincular das diretrizes políticas. Isto que elas é que traçam as opções de Governo.

Quase quatro anos de desvio, lamentável, encontraram, então, uma revisão na palavra do Ministro do Planejamento.

Se é de louvar-se a maturidade de comportamento do Governo, menos não se há de lamentar o tempo decorrido, que graves efeitos produziu para o desconcertamento da opinião pública do País e para o desvirtuamento das soluções políticas adequadas.

Mal, porém, o Ministro do Planejamento, revendo os erros cometidos do Governo, fez esse pronunciamento, eis que um Marechal do Exército cobre essa atitude com um documento que precisa ser analisado e refletido, e incitamente por parte dos dirigentes revolucionários.

Esse documento não reflete a palavra cujo pronunciamento de um militar estranho à Revolução, ou a ela contrário. Traduz, evidentemente, o pensamento de um Marechal, o Marechal Poppe de Figueiredo, que, em 1964, era o Comandante do III Exército.

Decorrido esse período de poder direcionário, mesmo depois da superveniência da Constituição de 1967, o Marechal passou a reexaminar o curso da revolução e resumir, nesse documento, suas reflexões sobre os erros cometidos pelos que, em nome das Forças Armadas e com a garantia delas, assumiram e dominaram o poder. Sem negar a revolução de que participou, e opinando declaradamente, com o propósito de colaborar para revisão de rumos, o Marechal Poppe de Figueiredo raciocina, entretanto, com a serenidade de um brasileiro preocupado com a sorte do País e, não, com o domínio de uma parceria ou de uma classe. Assim, reconhece ele algumas verdades que têm sido reiteradamente proclamadas pela Oposição e inconsistentemente negadas pelo Governo. São do Marechal Poppe de Figueiredo, neste documento, "Revolução e Desenvolvimento" publicado na edição de domingo do "Jornal do Brasil", em seu caderno especial, estas conclusões, dignas de meditação particularmente — repito — pelos homens do Governo.

"A realidade — "proclama o Marechal" — é que o Povo não está satisfeito. Há um desânimo generalizado, apatia, indiferença pelas coisas do País".

E adiante, depois de expor o quadro que justamente considera de desânimo:

"A revolução não conseguiu, apesar do seu esforço, inuir, no Povo brasileiro, "o espírito de desenvolvimento". Há um completo divórcio, Povo-Governo. Este é como um corpo estranho, apenas tolerado, para a grande maioria dos brasileiros. Em consequência, deixa de ser empregada a melhor arma, talvez, de combate à inflação que é o crescimento econômico acelerado."

E nesse passo, racionando como um homem público que ajunta ao pensa-

mento do político à aptidão de economista, o Marechal assessoria:

"Os planejamentos realizados pelo Governo não encontram ressonância popular, caem no vazio por falta dessa vontade de cooperação".

Perguntar-se-ia: a falta de cooperação não resultaria de incompreensão do povo com referência aos planos do Governo? A distância entre a administração e a comunidade não decorria de estar a ação do Governo acima da perspectiva do povo brasileiro? Não.

Di-lo ainda, e expressamente, o Marechal revolucionário:

(Lê):

"Depois de meditarmos longamente e de procurarmos sondar a alma de nossa gente, chegamos à conclusão de que ela se isola assim do Governo por não ter influenciado na sua escolha. O povo não se sente responsável por um Governo eleito à sua revelia. E assim sentindo, reage não tomando dele conhecimento, ignorando-o e se mantendo em atitude passiva de fria indiferença ante seus atos".

Estaria dominado por alguma idéia abstrata o ilustre Marechal? Não, Senhores Senadores. Para confirmar a certeza dessa assertiva, basta sue atentemos na indiferença geral com que o povo, ainda há dias, assistiu às solenidades comemorativas do primeiro ano do Governo Costa e Silva — digo assistiu no sentido de haver presenciado à distância, zinelo, estranho, inteiramente ignorante do que se passava nos círculos oficiais, entre as paredes dos palácios e as palavras de gentileza e atenção política permitidas.

O povo não participou de nada, era como se a solenidade se referisse a fatos passados em outro País.

Dianete desta situação, o Marechal Poppe de Figueiredo assinala que urge a retificação de rumos, inclusive para que as Forças Armadas não se tornem responsáveis pelo que se está verificando no País. Impatriótico será, no seu entendimento, permitir que os desvios de ação política conduzam a julgamento definitivo prejudicial ao comportamento das Forças Armadas.

Este, de fato, é o objetivo que nutrem todos os brasileiros, inclusive os que militamos nas hostes da Oposição. Quando assinalamos os erros da minoria dominante, inclusive da minoria militar dominante, queremos exatamente ressalvar o destino institucional e político das Forças Armadas, para que não sejam elas comprometidas com os desvios de ação dos que, em nome do aperfeiçoamento das instituições democráticas, acabaram por implantar uma ditadura no País. E, em verdade, o fizeram através do pior processo, porque instalaram a ditadura envergonhada, a que não tem ânimo e disposição de proclamar-se como tal. Age como ditadura, procede como ditadura, cria as limitações próprias do regime ditatorial, sómente negadas pelos que não têm noção perfeita do que é o regime democrático.

Este é o procedimento do Governo, negado, entretanto, nas declarações formais de seu Chefe e de seus auxiliares. Mas, se se engana uma nação por algum tempo, não é possível enganá-la permanentemente. Se alguns insistem no erro ou têm vocação de agradar, a maioria, entretanto, é rebelde e alcança aquela instantânea própria da vida plena de toda nação, em que os erros são sangrados para, em lugar dêles, repôr-se o sistema de normalidade, de acatamento

às liberdades individuais e às prerrogativas da cidadania.

Felizmente, começam os representantes das Forças Armadas a reconhecer os desvios da revolução e a assinalar a necessidade de revisão dos rumos arbitrários impostos à Nação brasileira. E, assim, faz o Marechal Poppe de Figueiredo, reconhecendo a justezza do procedimento do clero nordestino na luta contra a miséria, e proclamando que se tem indagado, silenciosamente, das razões do ânimo de rebeldia da juventude brasileira.

E, depois de todos esses raciocínios, o Marechal Comandante do III Exército em 1964 faz essa observação conclusiva:

(Lê):

Se assim e, se o quadro da atualidade brasileira é o que acabamos de interpretar, se o nosso povo não abre mão de escoher o seu presidente, restituimos a ele esse direito. E' preciso que confessemos, nós que fizemos a Revolução, termos errado ao propor constasse da nova Constituição a eleição indireta para Presidente da República. Tenhamos em 1971 um novo presidente, eleito pelo povo, em sufrágio direto.

Também — pois que é da índole de nossa gente perdoar, esquecer — concordemos em abreviar o prazo da punição imposta pela Revolução, esclarecendo pela anistia os direitos políticos cassados, a partir de 1971.

Sabemos bem o que representa um ato desses para a pacificação dos espíritos e harmonia social, pois o experimentamos em 1930, depois de termos sido revolucionários em 1922, na antiga Escola Militar do Realengo.

Declare o Governo sua intenção de apoiar essas medidas e verá que o Plano Trienal, que acaba de elaborar e que presidirá o desenvolvimento do Brasil em seus restantes anos de governo, não cairá no vazio, como todos que o antecederam. Térá o povo a seu lado e o Brasil poderá caminhar para dias mais felizes.

É possível, Srs. Senadores, divergir do pensamento do honrado militar num ou outro ângulo do exame dos fatos que analisou. De nossa parte, por exemplo, pensamos que a anistia não deve ser a partir de 1971, mas próxima. De igual modo, entendemos que não é seguro afirmar-se, como o fez o ilustre Marechal, que no País há calma e ordem, pois o silêncio impôsto pela força não significa tranquilidade.

A verdade, entretanto, é que, no conjunto de sua análise, o Marechal Poppe de Figueiredo refletiu o pensamento geral do povo brasileiro. A Nação está insatisfeita, inquieta, inconformada com o regime de opressão a que foi submetida. Se não há maior movimento de agitação, se não há espírito de rebeldia em curso, é porque as circunstâncias dentro das quais o Governo exerce suas atribuições não permitem.

O Sr. Mário Martins — V. Exa permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nesse documento, realdo, com a justiça que merecia e com a palavra viva de patriotismo de V. Exa, há de se destacar não só a bandeira, como aquela que a sustenta. Quando se lê esse documento, em que vários títulos o Marechal Poppe de Figueiredo revela a luta intensa que sustentou no sentido de querer a sua modestia, de não querer vir atuar, quase que numa posição escoteira, face àquilo que considera urgente a se realizar no País, há duas tonalidades em matéria de in-

vocação de determinadas figuras históricas. Há momentos em que o Marechal Poppe de Figueiredo lembra Benjamim Constant; há outros em que lembra o próprio patrono do Exército, o Duque de Caxias. E por uma dessas coincidências, ambas as figuras históricas são coetâneas do Marechal Poppe, são fluminenses como ele. De modo que a impressão que se tem é de que é aquela voz do bom-senso da velha província fluminense, que foi tão fecunda na constituição do Brasil — seja quando falava pela voz de Benjamim Constant, ou do Duque de Caxias — mas achando que o episódio deve ser superado pelos deveres para com o futuro. De modo que pretendo até, quando V. Exa terminar o seu discurso, pedir a transcrição do documento nos anais do Senado.

Na verdade constitui uma peça histórica que será talvez a pedra inicial de outras que virão para sedimentar uma estrada que nos reconduza ao caminho da democracia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Diz bem V. Exa, Senador Mário Martins. O documento do Marechal Poppe de Figueiredo é uma peça histórica que merece ingressar nos anais do Senado, como texto para reflexão dos brasileiros e, especialmente, dos políticos.

Esse documento traduz a inquietação que domina o pensamento do homem brasileiro, que, se ainda não se manifesta em gestos de rebeldia, comeca, contudo, a refletir-se em manifestações de inconformidade e de reação ao quadro dominante.

Ainda há três dias, na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, num período notoriamente distante de eleições, sem um fato emocional, sem um acontecimento ocasional, sem nada de imediato que dissesse respeito ao interesse local, uma multidão se reuniu em praça pública convocada pelo MDB e pela Frente Amplia, para a discussão de problemas do povo e do País.

Tive oportunidade de participar do acontecimento do debate público. Não se limitou a ouvi-lo. Nele interveio, ora com aclamações como, por exemplo, quando eram citados os nomes dos líderes cassados, ora com expressões de repúdio ao procedimento do Governo e a ação de determinadas figuras dele integrantes. E, não obstante a reunião em praça aberta, à noite, e com ameaça de chuva, o povo permaneceu ouvindo quantos oradores se manifestaram, examinando os problemas de política interna e externa. E quem quer que divisasse a massa reunida, via representantes de todas as classes — a classe média, o operariado, os estudantes e, até, membros do Clero, entre os quais o Bispo de Santo André, D. Jorge Marcos.

Participando do debate, nele intervindo, homens do povo revelaram, assim, seu interesse pela modificação da situação dominante no País.

Mas o que ali se verificou tem um outro sentido: o de mostrar ao Governo que o exercício das liberdades democráticas não é subversão, não implica perturbação da ordem pública.

Não é segurança o silêncio impôsto pela força. Segurança e o exercício tranquilo dos direitos, em que homens e mulheres possam reunir-se, uns respeitando o pensamento dos outros, todos, porém, limitando-se, nas suas divergências, em nome de interesse maior: do respeito à opinião militante do País.

E foi o que ali se observou: havia os que aplaudiam mais o Sr. Juscelino Kubischek do que o Sr. João Goulart; havia os que exaltavam em aplausos ao Sr. Jânio Quadros, embora este não participe da Frente Amplia.

E' verdade que alguns dos amigos do ex-Presidente Jânio Quadros já se encontravam no comício e traduzindo o seu pensamento, sem que, entretanto, o fizessem em nome do grupo a que historicamente, estão vinculados.

Essencial é que essas manifestações se operavam dentro do respeito à liberdade de pensamento. Há outro fato singular. Apesar das provocações, através de processos anônimos pretendendo criar-se ambiente de agitação e contrário ao Sr. Carlos Lacerda, este foi aplaudido pelo povo e respeitosamente ouvido, não obstante tratar-se de núcleo populacional caracterizadamente operário.

E' que o povo, sobretudo a massa trabalhadora, que está sofrendo as consequências do arrachão salarial, compreendeu a união dos líderes políticos, antes divergentes, mas agora unidos, não em torno de interesses pessoais, mas em defesa de propósitos superiores vinculados ao destino da Nação.

Assinalando esses três fatos, quero, sobretudo, Sr. Presidente, esperar que o Governo reflita nos seus erros, para corrigi-los, enquanto é tempo.

Não se esqueçam os dominadores de hoje de que, no processo político de todos os povos, não há exemplo de sistema que tenha subsistido indefinidamente pela opressão. Há sempre um momento, por vezes surpreendente para os que governam, em que o povo, a revelia dêles, reconquista o direito soberano de escolher seus dirigentes e de fixar seu próprio destino. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Com a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Serviço Especial de Saúde Pública, hoje denominado Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, está ameaçado de extinção, na Amazônia. Isso representa, para as populações que vivem no interior da minha região, um golpe inominável e de consequências terríveis, porquanto retira, do abandonado caboclo amazônico, o único serviço que lhe presta assistência e proteção à saúde.

Estive, semana passada, na Capital do meu Estado e pude avaliar manobra que está sendo posta em prática, justamente num setor de vital importância. O SESI — organização modelar que, durante decênios, atendeu a Amazônia, mantendo hospitais e postos de Saúde, instalando serviços de abastecimento de água ou colaborando no que diz respeito aos esgotos sanitários — está sendo asfixiado, está sendo estrangulado por aqueles que pretendem implantar um mirabolante plano de assistência médica executada e dirigido por profissionais autônomos. Seria parte de novo Plano Nacional de Saúde, nelo qual a grande massa brasileira, sem instrução, sem possibilidades financeiras, não mais teria proteção do Estado, no que se relaciona com a saúde. Assim, miserável e doente, a população amazônica, perderia a assistência do SESI, ficando obrigada a pagar os serviços prestados por organizações privadas, que passariam a executar os programas médico-sanitários.

A campanha que, nos bastidores, atualmente se executa contra o ... SESI, é nitidamente antibrasileira. Ela atinge a região amazônica — a menos desenvolvida econômica — na hora em que o País toma consciência dos seus problemas e luta para solucioná-los; ela vem sendo movida às escondidas, a fim de que o povo brasileiro não tome conhecimento de mais esse atentado contra uma região cobijada pelo estrangeiro; ela fere menos o caboclo amazônico do que a

comunidade brasileira, que deve ser alertada para esse atentado. O SESP, que resultou dos acordos da borracha, firmados durante a Segunda Grande Guerra, para assegurar proteção à saúde dos que, nos seringais, trabalhavam para a vitória contra o Eixo, não pode ser extinto nem substituído por planos antibrasileiros ou programas irrealis, que nenhum sentido têm de desenvolvimento.

O SR. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O SR. Lobão da Silveira — A extinção do SESP é uma injustiça clamorosa. Não é possível portanto, ficar-nos insensíveis a este fato, que, de certa forma, impossibilitará o progresso da região amazônica.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato à valiosa colaboração que me traz V. Exa.

Lendo)

Melhor dizendo, o programa que preconiza a extinção do SESP é absurdo, inacreditável, pois impedirá o desenvolvimento econômico da Amazônia e de outras importantes regiões do Brasil.

Sómente quem fôr inteiramente insensível à realidade brasileira — cuja vida rural é lamentavelmente caracterizada pelo pauperismo, pela doença, pelo analfabetismo — pode admifir a extinção do SESP, mediante a imposição do utópico sistema aos cuidados dos profissionais que absorveriam totalmente as atividades assistenciais do Estado. Pelo programa, o povo pagaria diretamente os serviços médicos recebidos. Profissionais da medicina, organizariam as atividades de assistência às populações, que se responsabilizariam pelo custo total. Seria, em suma, a mercantilização da medicina, num país e numa hora em que o povo, em áreas como a Amazônia, não tem como ganhar nem o suficiente para o próprio sustento.

Convém ressaltar que essa ameaça à população amazônica é também ameaça à toda a população do interior brasileiro.

As coletividades que asseguram, mesmo simbolicamente, muitas vezes, a ocupação da Amazônia, com uma renda média, na grande maioria, revelando impressionante incapacidade financeira, até para a própria manutenção, consequentemente, não têm condições econômicas para pagar assistência médica-sanitária, cujo custo se eleva, progressivamente, em todos os países.

Convoque-se os Serviços de Saúde Aeronáutica, da Marinha e do Exército; ouça-lhes os depoimentos. Leia-se os relatórios do Projeto Rondon. E tudo será avaliado, por depoimentos insuspeitos, pela palavra dos médicos que vivem a realidade do interior do país, no testemunho, muitas vezes dramáticos, da pobreza e do sofrimento da nossa gente que ali habita.

Chegou-me ao conhecimento que, em 1967, o Ministério da Saúde arrancou, ilegalmente, das dotações do Serviço Especial de Saúde Pública, cerca de nove milhões de cruzeiros novos, desviados da aplicação devida. E no exercício financeiro corrente, foram cortados drásticas e inconscientemente, do orçamento daquela Fundação, dez milhões de cruzeiros novos. É autêntica dança macabra de cortes e de números que, nesse passo, levará ao aniquilamento, inapelavelmente, uma estrutura médico-sanitária que assegura, a centenas de comunidades da zona rural do País, desde 1944, a efetividade de programas assistenciais, cujos resultados só têm desperdado admiração e respeito.

Na Amazônia, as unidades médico-sanitárias da Fundação S.E.S.P. es-

tão com seus serviços praticamente e que tão bem se enquadram no tema em processo de paralisação, com suas que debato:

"O desconhecimento de que existem relações de íntima interdependência entre saúde e economia é fator determinante da série de planos irrealis que, vez por outra, são apresentados para dar solução aos problemas médica-assistenciais do país".

Saúde Pública não é mercadoria para enriquecimento de um grupo ou de quem quer seja. Saúde não é mercadoria para ser colocada em salão e vendida a quem possa comprar. Saúde Pública é povo, a riqueza maior da nação, que cumpre preservar e defender. Saúde Pública é o ideal mais alto de servir; é amor à Pátria; é civismo consubstancial na proteção e na defesa da criança, do jovem, do adulto, da mulher, do homem brasileiros.

Considero, portanto, criminosos, contra o povo e contra a Nação, aqueles que pretendem negeciar com a saúde do povo.

Órgãos assistenciais do Estado, como o Serviço Especial de Saúde Pública, devem ser invioláveis nas suas reais finalidades, e intocáveis os recursos a eles destinados para assegurar a normalidade do funcionamento de suas estruturas assistenciais.

Espero perranto, que as minhas palavras sejam ouvidas pelo Brasil inteiro. Elas são o eco da preocupação e o brado de socorro das populações da Amazônia e de todo o Brasil. Lembro ainda que a Revolução de 1964 foi a consolidadora da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, dando-lhe bases finalistas consideradas definitivas e garantidoras de suas conquistas futuras em favor do povo. É a sua preservação, como patrimônio das populações do interior do Brasil, que venho pedir seja resguardada, e, com ela, a ação médico-assistencial do Estado, como fator indispensável ao desenvolvimento da Pátria e ao bem estar do povo.

O SR. Sigeiredo Pacheco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. Sigeiredo Pacheco — Quero juntar o apoio do Piauí ao discurso que V. Exa. está pronunciando. Quero, também, dizer que V. Exa. é quem mais serviços tem prestado ao SESP e lutado pela sua sobrevivência como Ministro da Saúde em tempos passados. É a palavra que trago quando algumas unidades do SESP estão ameaçadas de fechar. Junto, portanto, o apoio do Piauí ao apelo de V. Exa. para que o Presidente da República não permita se realize esse ato atentatório à grandeza do Brasil. Continue o SESP atuando, em toda sua plenitude, e cada vez mais, lutando pela saúde pública e o bem-estar do povo brasileiro.

C SR. CATTETE PINHEIRO — As palavras de V. Exa. dão maior ênfase ao meu discurso, refletem e traduzem o depoimento de V. Exa. que, como V. Exa., é testemunha da grandeza da obra do SESP no Nordeste do Brasil.

Agradeço a informação de V. Exa. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro. (Pausa.) S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao chegar a Brasília, hoje, tive a oportunidade e a honra de receber telegrama do Cel. Zeno Marques de Souza Zielinski, que me transforma em mensageiro de um protesto ou de uma advertência, ou de um apelo que faz ao Ministro da Fazenda, a propósito de um incidente que eu pessoalmente creio que ele próprio admite não ser do conhecimento do titular daquela pasta.

Vou ler o telegrama em apêço:

(Lê)

"Peço ao muito ilustre amigo protestar na Tribuna do Senado pelo ato irresponsável de um assessor do Ministro da Fazenda, que fez retirar da sala de imprensa daquele Ministério o retrato a óleo do saudoso Ministro Souza Costa, grande benfeitor da ABI e um dos titulares da Fazenda que mais dignificaram aquela Casa, da qual foi chefe durante dezois anos e autor da construção do Palácio da Fazenda. Como parlamentar foi eleito quatro vezes consecutivas, por unanimidade, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara. Tendo sido Ministro durante toda a ditadura, morreu pobre, deixando aos pôsteres um exemplo de honestidade. Agora, passados cerca de cinco lustros, enquanto exerce a suprema magistratura do país um seu conterrâneo, um anônimo tem a coragem de praticar um vandalismo digno da revolução cultural chinesa. Ninguém melhor do que o amigo, que foi adversário de Souza Costa, indicando para profligar o fato. Saudações (as). Cel. Zeno Marques de Souza Zielinski."

Na verdade, Sr. Presidente, durante a ditadura a que faz alusão o coronel Zeno Zielinski, fui adversário intrinsigente de todos aqueles, desde Getúlio Vargas, que com ele formavam salvo raras exceções de amizade pessoal.

Mas, passada a ditadura e mesmo no seu término, não havia neste País quem não considerasse o Ministro Sousa Costa uma das figuras mais importantes que estiveram administrando a Fazenda Nacional.

O importante é que, vindo da direção do Banco de uma Província do Rio Grande do Sul, não estando consequentemente, afeto ao tratamento dos grandes negócios públicos, ele se portou de maneira tal que ficou realmente como um elemento da capacidade de homem público.

Há de se destacar que, nas negociações que realizou com os demais países poderosos com que o Brasil tinha questões delicadas, não se pôde registrar em um único instante, qualquer cessão de direito brasileiro em favor de qualquer outra nação. Discutia de igual para igual, com as figuras mais expressivas das finanças internacionais.

Passada a ditadura, quando ele veio, pela vontade do povo gaúcho, ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, todos nós, jornalistas ou não ficamos surpresos, na primeira vez em que esse homem, habituado a lidar com números com algarismos, com cálculos percentuais, faz o seu discurso, um dos melhores ouvidos, até hoje, na velha e saudosa Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro.

É, passado o tempo, passada a sua morte, houve aquela notícia que veio, realmente, confirmar o que era um homem de bem a ocupar uma pasta de tamanha responsabilidade: no seu inventário, na sua herança, pouco

havia o que registrar. Um homem que, durante quatorze anos, teve em suas mãos, em plena ditadura, os negócios públicos e Tesouro, como seu guardião!

De modo que não me parece se trata de um ato propositado porque só o fanatismo absoluto, só uma ignorância completa levaria alguém do Ministério da Fazenda a fazer a retirada de um quadro a óleo, foi colocado pelos jornalistas que representavam os vários jornais do Brasil, não só os do Rio de Janeiro, naquele salão, junto ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Tratava-se de homenagem justa — da qual não participei porque era contrário ao Governo — de uma iniciativa espontânea dos profissionais da imprensa, que consideravam Sousa Costa não só um grande Ministro mas alguém que sempre dedicou muito apreço e respeito à opinião dos jornais, à crítica dos jornalistas, não interferindo, jamais, dentro de um jornal para fazer prevalecer o seu ponto-de-vista.

De modo que não seria justo nem cabível que, agora, em outra ditadura, viessem a arrancar aquele quadro, como se Sousa Costa não merecesse mais o respeito dos seus concidadãos.

Assim, fazendo a comunicação em nome da família e, ao mesmo tempo, agradecendo a honra que me foi dada no caso, de ser portador desse protesto, fico de certa forma orgulhoso em ver que se procurou um homem que não era amigo de Sousa Costa e que por vezes o criticou, durante aquela fase da vida pública brasileira, para ser o intérprete, para reparar uma atitude que não pode ser mantida e, ao mesmo tempo, expressar, em nome do Estado, que represento, mais uma vez publicamente, o reconhecimento ao vulto dessa figura de rio-grandense que foi dos mais nobilitantes em matéria de dedicação à coisa pública, na preservação das coisas nacionais. (Muito bem. Muito bem).

COMPAREÇAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Goitimard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Cleomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Luiz de Barros
Manoel Villaça
Domicio Gondim
Arnon de Melo
Leandro Maciel
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Vasconcelos Torres
Milton Campos
Benedicto Valladares
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Ney Braga
Mello Braga

Alvare Zatão

Altavo Catão

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de expediente que há sobre a mesa.

E' lido a seguinte:

Brasília, em 25 de março de 1968.
Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Vice-Liderança da ARENA ficará constituida, na atual Sessão Letativa, pelos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Petrônio Portela, Manoel Villaça e Antônio Carlos.

Desejo comunicar ainda a Vossa Excelência que os Vice-líderes exercerão a liderança em toda plenitude conjuntamente com o Líder.

Vai-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração com o mandado de segurança que lhes foi concedido?

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimentos de informações que não são lidos pelo Sr. 1º Secretário:

São lidos os seguintes Requerimentos

Requerimento nº 274, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

1º — Está esse Ministério acompanhando os trabalhos da Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar (CICPAA), quando às perguntas que vêm realizando o que acusam um alto grau de poluição atmosférica no ABC em São Paulo?

2º — Tem presente esse Ministério ação planejada, apoiando o programa de expansão da Cicpaa, de outros órgãos de iniciativa governamental ou particular, considerando os altos índices de infecções nas vias respiratórias registradas em decorrência da poluição do ar?

3º — Qual esse programa e quais os recursos orçamentários à disposição desse importante setor de defesa da Saúde Pública?

4º — Considera esse Ministério a urgência da medida em face do grande risco que representa para a Saúde Pública da população do ABC, as emanações de 31 fundições que emitem 86,8 toneladas de Aerosols, 8 produtores de ácido sulfúrico expelindo 269,4 toneladas de anidrido sulfúrico e 28,9 de nevea ácida, 258 indústrias lançando 1.080 toneladas de anidrido sulfúrico e da Refinaria de Caguava contaminando a atmosfera, diariamente, com 15 toneladas de óxido de enxofre?

5º — Examina esse Ministério os graves riscos que recaem sobre a saúde da população do ABC e adjacências, a limitada ação da CICPAA, fiscalizando, mensalmente, apenas 8 das numerosas indústrias citadas?

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento nº 275, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1º — Esta esse Ministério considerando a exposição do Sindicato da

Indústria de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares (SINAES) de São Paulo, em que solicita a redução de aliquota do IPI para chuveiros, fogões elétricos e refrigeradores, a gás e glicerina?

2º — Esta, também, considerando a hipótese, aventada na referida exposição, de fazer recair sobre aqueles utensílios, a mesma aliquota aplicada aas fogões de cozinha?

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento nº 276, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, que se oficie ao Poder Executivo para que sejam prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1º Qual a razão do descumprimento da sentença judicial que determinou à Diretoria do Ensino Superior (MEC) procedesse à matrícula dos 334 excedentes de medicina beneficiados com o mandado de segurança que lhes foi concedido?

2º E' do conhecimento do Sr. Ministro que a decisão da Justiça foi proferida há seis meses é que, apesar de amparados pelos tribunais, os mencionados excedentes perderam todo o ano letivo de 1967 e estão ameaçados de perder, também, o de 1968, se imediatas providências não forem tomadas?

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, "d", do Regimento Interno serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 277, de 1968

Nos termos do art. 212 letra "y" do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal Mário Popp de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil", em 24 de março de 1968.

Sala das Sessões, 6 de março de 1968. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — O requerimento será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Sobre a Mesa Requerimentos dos nobres Senadores Sigefredo Pacheco e Adolpho Franco, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 278, de 1968

Em 18 de março de 1968

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 42 parágrafo 1º do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 1º a 13 do corrente, conforme atestado anexo. — Sigefredo Pacheco.

Requerimento nº 279, de 1968

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 125 dias, a partir do dia 1º de abril de 1968.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — Adolpho de Oliveira Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Em consequência, os pedidos de licença serão atendidos, na forma solicitada.

Será convocado o Suplente do nobre Senador Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1968 (nº 846-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências, tendo — Parecer favorável, sob nº 188, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1968

(Nº 846-B-67, na Casa de origem)
Altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O atual parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967, passa a constuir o § 1º, ficando acrescentado o § 2º, ambos com a seguinte redação:

§ 1º Excluem-se dessa determinação o Aeroclube do Brasil, os aeroclubes das Capitais de Estados, que terão o nome destes, bem como os que forem organizados com o objetivo de servir a grupos de cidades ou municípios, ou com denominação notória que caracterize a região servida.

§ 2º O Aeroclube do Brasil, fundado em 14 de outubro de 1911, e a primeira entidade da aviação brasileira com existência legal, por seu pioneirismo e pela implantação da mentalidade aeronáutica a que deu curso, é considerado integrante das tradições nacionais na área aeronáutica."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 2:

Discussão, em turno único, ao Parecer nº 189, de 1968 da Comissão de Constituição e Justiça,

prosperado em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Senador Eurico Rezende e que diz respeito à competência do Presidente da República para propor nomes ao Senado Federal, ainda após a Constituição de 1967, visando à eficácia das primeiras nomeações de juízes federais e juízes federais substitutos, dos cargos ainda não providos, e que permanecem abertos, porque as mensagens hajam sido recusadas, ou arquivadas, ou não hajam os aprovados tomado posse: — Parecer no sentido de o Senado examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que em substituição lhe sejam encaminhadas atento à norma estabelecida na Lei 5.010, relativa às primeiras nomeações (com votos vencidos os Senadores Antônio Balbino, Edmundo Levi e Josaphat Marinho).

Anteriormente, o Sr. Senador Aurélio Viana encaminhou a Mesa requerimento que tomou o nº 271, de 1968, pedindo adiamento da discussão. Agora, S. Exa. envia à Mesa requerimento pedindo a retirada do anterior.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 280, de 1968

Nos termos do art. 211, letra "f", requeiro a retirada do Requerimento nº 271, de 1968, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Está deferido o requerimento do Sr. Senador Aurélio Viana. Em consequência, vamos passar à discussão do parecer, em suas corréus.

Em discussão o parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não digo que ocupo a tribuna para apreciar esta matéria experimentando qualquer constrangimento porque não se deve experimentar constrangimento quando se cumpre dever. Costava, entretanto, de não ter oportunidade de fazê-lo, uma vez que o exame desta matéria envolve imediatamente a situação de interessados, cujos nomes foram submetidos à apreciação do Senado antes da vigência da Constituição de 1967.

Parece-nos, porém, Sr. Presidente, data venia do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que o Senado Federal não pode aceitar a conclusão formulada sem desrespeitar os limites de sua competência e o que está inscrito na Constituição Federal. De princípio, é necessário esclarecer que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça foge ao que lhe foi pedido. E' o que, em termos judiciais, se chama uma decisão extra ou ultra pedido.

Atentem os nobres Srs. Senadores para o problema, visto que o precedente que se quer fixar é extremamente grave.

Do ponto de vista da competência do Senado, do seu dever de preservar a Constituição, afinal em vigor desde 15 de março de 1967, que é o que ocorreu, e que é que se pede?

Sabem os Srs. Senadores que, durante dias seguidos, até a proximi-

dade de entrar em vigor a Constituição de 1967, o Senado se reuniu apreciando nomes em quantidade, de cidadãos indicados para o cargo de juiz federal.

As sessões multiplicavam-se com Ordem do Dia constando apenas dos nomes indicados, exatamente para que se esgotassem as apreciações de todos antes da entrada em vigor da nova Constituição.

Assim se precedia porque era um momento tranquilo no Senado que superveniente a nova Constituição vedado estava ao Senado aprovar nomes de juízes para nomeação independente de concurso.

Ocorreu que certos nomes não foram apreciados e o Presidente do Senado determinou o arquivamento das respectivas mensagens. Meses decorridos o nobre Senador Eurico Rezende dirige um requerimento à Mesa, cujos termos precisam ser delimitados, visto que deles extravasou o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Senador Eurico Rezende pediu ao Presidente do Senado que consultasse a Comissão de Constituição e Justiça sobre se permanecia a competência do Presidente da República de nomear juízes independentemente de concurso, apenas com o assentimento do Senado.

Para evitar dúvidas, convém que se acompanhem alguns dos trechos do documento denominado requerimento. Depois de se referir às indagações, diz o Senador Eurico Rezende:

"A respeito das últimas ou, seja, as que não foram apresentadas até 15 de março de 1967, V. Exa. determinou seu arquivamento por considerar prejudicadas as respectivas mensagens, e, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno, com despacho previsto no artigo 322, § 2º, por haverem perdido a oportunidade, arquivou-as, recolhendo-as.

Adiante, diz S. Exa.:

"A decisão de V. Exa., adotada com fundamento nas disposições regimentais, em face das normas constitucionais advindas a 15 de março, no que tange ao assunto, implica somente com a tramitação daquelas mensagens, mas não quanto à indagação que subsiste, a respeito da prevalência de competência do Presidente da República para apresentar novas mensagens, indicando juízes federais e juízes substitutos, não importando que os nomes sejam os mesmos ou alguns dos mesmos, ou outros que não os mesmos constantes das mensagens arquivadas."

E, para evitar dúvidas quanto ao alcance do seu pedido, o ilustre Senador Eurico Rezende esclarece:

"Não é, pois, uma reconsideração de decisão de Vossa Excelência o que aqui se pede, uma vez que o presente requerimento não objetiva o processamento das mensagens arquivadas. O que se requer é que Vossa Excelência submeta à alta consideração da dota Comissão de Constituição e Justiça indagações quanto à competência do Presidente da República para propor, ainda após a Constituição de 1967, nomes ao Senado Federal, visando à eficácia das primeiras nomeações de juízes federais e juízes substitutos, dos cargos ainda não providos, e que permanecem abertos, porque as mensagens hajam sido recusadas, ou arquivadas ou não hajam os aprovados tomado posse."

E, conclusivamente, requereu o autor do pedido:

"Assim, solicito de Vossa Excelência encaminhar o presente

requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, para que a mesma responda se permanece a eficácia do art. 74 da Lei número 5.010, quanto ao provimento, com a aprovação pelo Senado, dos cargos de juízes federais e juízes federais substitutos, nas primeiras nomeações, e até que estas se completem."

A dota Comissão de Constituição e Justiça, por sua maioria, examinando a matéria, acabou por fixar não só a competência do Presidente da República para novas nomeações, independentemente de concurso, como fixou:

"Ao Senado cumpre, pois, examinar as mensagens anteriormente enviadas cujas que, em substituição, lhe sejam encaminhadas."

nomeações independentemente de concluir por admitir a competência do Presidente da República para novas nomeações independentemente de concurso, e pela competência do Senado para apreciar nomes na forma da Lei nº 5.010 e pelo desarquivamento das mensagens anteriormente encaminhadas ao Senado.

Ora Sr. Presidente, quer em face da Constituição, quer em face do Regimento, essas conclusões são inadmissíveis.

Em primeiro lugar convém que se esclareça que, embora dado ao pedido o nome de requerimento, o que nele se formula é uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça. Essa consulta deveria traduzir-se, normalmente, numa indicação e nos expressos termos do art. 222 do Regimento, que é o que cogita de consulta, pois que, através de requerimento, não se faz consulta a ninguém. Na forma do art. 222 uma indicação não poderá conter:

"I — consulta a qualquer Comissão sobre interpretação ou aplicação de lei;

"II — consulta a qualquer Comissão sobre ato de outro poder ou de seus órgãos;

"III — sugestão ou conselho, a qualquer Poder ou órgão seu, no sentido de realizar ou deixar de realizar ato de determinada maneira".

O Regimento, portanto, proíbe a consulta nos termos em que está formulada, pois é verdade que o Senado vai fixar é *in genere*, em tese, em princípio, a competência do Presidente da República para continuar nomeando juízes federais independentemente de concurso, até prover as vagas inicialmente existentes.

Sustentou o nobre Senador Petrônio Portela, como Relator, que, uma vez que se deu ao pedido o nome de requerimento, como requerimento deveria ter curso e, assim, não incidiria na proibição do art. 222.

Essa conclusão, por absurda, conduz à situação de admitir-se que um Senador pode toda vez que der a um requerimento o nome de indicação, ou a uma indicação o nome de requerimento, alterar os critérios de processamento das proposições nesta Casa, apesar das expressas *vis internas* ao Senado. Porque não é a designação dada pelo Senador, ou, eventualmente, pela Mesa, que qualifica o documento a ter curso no Senado. A natureza dele a sua *vis*, a sua essência é que há de marcar a sua tramitação e delimitar a competência do Senado Federal.

Dê-se a esse documento o nome de requerimento, de indicação ou de qualquer outra proposição, o de que, em verdade, se cuida é de uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça para que diga se o Presidente da República permanece com a competência de nomear juízes federais,

independente de concurso e com o simples assentimento do Senado, apesar de sobrevinda a Constituição de 1967.

De qualquer sorte, portanto, o Senado inteiro incidirá em proibição expressa da lei interna da Casa, que vedo o exame de consulta através de qual se vá fixar a competência de outro órgão ou Poder, e, sobretudo, como é óbvio, em caráter genérico tal qual se pede no próprio requerimento ora submetido ao Plenário.

Mas, ainda que superada essa dificuldade de ordem regimental, curia mais grave se oportua, com se opõe, à aprovação do requerimento, particularmente nos termos excessivos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Convém, inicialmente, que se esclareça que a Constituição, nas suas Disposições Transitórias, aprovou os atos legislativos baixados com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares — Vale dizer que as Disposições Transitórias não aprovaram as leis votadas pelo Congresso Nacional em forma regular. Aprovada ficaram as medidas legislativas corrigenciadas em decretos-leis, consubstanciadas em atos Institucionais e em atos complementares. Não as medidas da legislatura ordinária, que eram baixadas com fundamento na Constituição de 1946 e não nas atos institucionais e complementares. E a Lei nº 5.010, que tenho em mãos, não faz qualquer menção a Ato Institucional ou Ato Complementar como base dela.

O Congresso não deliberou, portanto, em função de Ato Institucional ou Complementar, mas em razão de sua competência constitucional.

Ora, se assim é, não há porque admitir a possibilidade de obreviência da Lei 5.010 no que ela entra em conflito com a Constituição de 1967.

Aliás, de maneira mais ampla, poder-se-á dizer que nenhuma disposição legal, quer fundada na Constituição anterior, quer fundada nos Atos Complementares ou Institucionais, subsiste se afrontar a nova Constituição e isso por um princípio elementar de hermenêutica: é que nenhuma Constituição considera aprovada uma norma que afronte os seus próprios dispositivos. Toda vez que uma Constituição, em disposições transitórias, aprova regras legais anteriores, faz-o apenas nos limites em que tais regras não entrem em conflito com os novos dispositivos constitucionais.

Ora, a Constituição de 1967, estabelece, no Art. 45, inciso I: (lê.)

"Compete ainda privativamente ao Senado: a) aprovar previamente por voto secreto a escolha de Magistrados, quando exigido pela Constituição.

A Constituição não exige a aprovação de Juízes Federais pelo Senado. O que a Constituição estabelece, com relação aos Juízes Federais, é o que diz o art. 118: (lê.)

"Os Juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta anos, de cultura e idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição."

Vê-se, em consequência, que, superveniente a Constituição nem o Presidente da República tem competência para nomear juízes federais, independentemente de concurso, nem o Senado tem atribuição para aprovar-lhe os nomes. Em consequência,

pois, de que princípios válidos o Senado vai aprovar, com o requerimento do nobre Senador Eurico Rezende, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para admitir tais ocorrências, inclusive pelo irregular desarquivamento das mensagens ao Arquivo mandadas pelo Presidente da Casa, sem protesto nem recurso de ninguém?

Não tenho, Sr. Presidente, nenhum objetivo com estas observações, senão o de preservar o que me parece ser a correção de procedimento do Senado, até limitação de sua competência, e o respeito à Constituição, que combato, mas a que me devo submeter, enquanto não for alterada por meios regulares.

Por estas razões, não me parece admissível a aprovação do requerimento, e ainda menos nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que frontalmente conflita com a própria Constituição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Continua a discussão.

O SR. PETRÔNIO PORTELA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra, para discussão, o nobre Senador Petrônio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o assunto foi exaustivamente discutido. Não há, em que pese o brilhantismo das considerações expostas pelo nobre Senador Josaphat Marinho, nada de novo. Em verdade, nos termos do parecer daquela Comissão, não se discutiu, em oportunidade alguma, a competência do Senhor Presidente da República, porque certamente, seria impertinente fazê-lo. Todavia, discutimos, sim, sobre se cabia ao Senado o desarquivamento das proposições apresentadas pelo Sr. Presidente da República. E S. Ex^a, o ilustre Orador da Oposição, o brilhante Senador baiano, fez questão de deixar bem claro que não devemos, absolutamente, ater-nos simplesmente aos termos literais de um requerimento ou de uma proposição; temos que ir à sua substância, temos que surpreender o âmago da questão. Foi exatamente o que fizemos.

Sr. Presidente, se irregularidades houve, a primeira delas, a mais séria, a mais respeitável haveria de ser a do desarquivamento das proposições. Porque só se arquivava uma proposição tramitando pelo Senado, se ela se encontra prejudicada. Mas não cabe, simplesmente por um ato administrativo do Sr. Presidente da Casa, declarar que tal proposição, já tendo passado, já tendo tramitado pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, é inconstitucional, ilegal, in-jurídica.

Sr. Presidente, este foi o fato, em verdade, a respeito do qual se pediu o exame e o parecer da dourada Comissão de Constituição e Justiça: era regular o desarquivamento, ou não era? Cobia, pura e simplesmente, por um mero ato administrativo, cabia ao Sr. Presidente mandar arquivar uma proposição, quando esta já havia tramitado pela dourada Comissão de Constituição e Justiça? Esta, a indagação maior.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Reve-me V. Ex^a que, respeitando o seu entendimento, não o admite como

ajustado ao que foi requerido. Expressamente, o Senador Eurico Rezende diz:

"Não é, pois, uma recíproca reação de decisão o que aqui se pede, uma vez que o presente requerimento não objetiva o processamento das Mensagens arquivadas."

Logo, o nobre Senador Eurico Rezende não pediu o desarquivamento. E que não pediu, S. Ex^a diz no fim. Ao fixar a conclusão do seu requerimento, diz isto:

"Assim, solicito de V. Ex^a encaminhar o presente requerimento à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma responda se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010."

O que S. Ex^a quer, portanto, não é o exame das Mensagens arquivadas, mas o exame da competência genérica do Presidente da República nomear independente de concurso.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — V. Ex^a inicialmente frisou que o que se busca num documento não é a sua parte formal; é exatamente os seus objetivos, os seus fundamentos.

O Sr. Josaphat Marinho — Sim, Excelência, mas não posso alterar a substância do requerimento.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — V. Ex^a não faria a injustiça ao ilustre Senador Eurico Rezende de estar postulando relativamente aos astros, quando ele prima pela objetividade.

V. Ex^a sabe, e sabe muito bem, Senador Josaphat Marinho, que, em verdade, a impertinência começaria por ser discutida esta matéria neste recinto. É, este sim, um ato de liberalidade do Presidente, que poderia, pura e simplesmente, aceitar o parecer da dourada Comissão de Constituição e Justiça como um mero instrumento de assessoria presidencial.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Mas no momento em que o Presidente não tirou esta conclusão é porque reconheceu a ilegitimidade da conclusão.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Absolutamente, a ilegitimidade estaria — e V. Ex^a não poderá contestar — pura e simplesmente, no ato presidencial que, sem nenhum fundamento na Constituição ou do Regimento, mandou arquivar uma proposição, quando já havia passado pelo crivo da Comissão técnica — a Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Quero informar a V. Ex^a, e com remissão ao eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, que realmente o Presidente poderia ter aproveitado o brilhante parecer de V. Ex^a, em termos de assessoria para sua decisão...

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas pedi ao eminentíssimo Presidente, Senador Gilberto Marinho, que submetesse o parecer à apreciação do Plenário, para que não se dissesse depois que se obtive apenas uma manifestação setorial da Casa, vale dizer, da Comissão de Constituição e Justiça. O que desejamos é que a matéria seja decidida a descoberto, e uma discussão clara, sem nenhuma clandestinidade.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Muito bem!

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a (Assentimento do orador) — O nobre Senador Eurico Rezende fez menção dramática a uma decisão a desembocar. Se não houve decisão a desembocar, a culpa é do partido dele que admitiu o desarquivamento feito por um ilustre presidente da ARENA, e, embora tratando-se de nomes com vinculação ao Governo, ninguém pediu o desarquivamento. Não nos cabe, a nós da Oposição, nenhuma convivência com atos porventura irregulares.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Devo dizer a V. Ex^a que não é simplesmente assunto jurídico que está agora em discussão, razão pela qual o argumento de V. Ex^a é dirigido a quem de direito, dispensando-se tecer considerações.

O Sr. Josaphat Marinho — Dirigido ao ilustre colega de V. Ex^a.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Mas há um argumento jurídico a que fez menção, como de seu estilo, o ilustre Senador Josaphat Marinho — exatamente aquele que se refere às Disposições Constitucionais Transitorias da Carta de 1967, quanto aos atos de natureza legislativa, querendo S. Ex^a, dessa expressão, excluir os atos emanados do Poder Legislativo.

Não sei, Sr. Presidente, em que se baseia S. Ex^a para afirmar tal coisa, porque em verdade nada há, em termos jurídicos, em termos de doutrina ou em termos de letra expressa da lei, para arrimar tamanha assertiva que, em verdade, só tem importância porque proferida por eminentíssimo mestre de Direito.

Aí, contudo, Sr. Presidente, com a devida vénia, falou mais o político do que o constitucionalista.

A Lei Maior não discrimina. A Constituição não diz qual a procedência dos atos legislativos, não cabendo por conseguinte, por mais erudito, por mais brilhante que seja, ao intérprete fazê-lo.

O Sr. Josaphat Marinho — É uma questão de fato. V. Ex^a me convidou ao debate, meu nobre Colega, permita a intervenção. A letra da Constituição é taxativa — aprovou os atos de natureza legislativa expedidos com base nos atos institucionais e complementares. A Lei nº 5.010 não está entre esses atos legislativos.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Exato; precisamente aí pretendo chegar.

Sr. Presidente, de onde provieram os cargos da Justiça Federal? De ato internacional. Então, Sr. Presidente, a Lei nº 5.010 não é uma lei baseada em ato institucional? Qual é o argumento que pode prevalecer contra este que, neste momento, apresento à consideração deste Plenário?

Sr. Presidente, o que existe, em verdade, é a paixão política que, lamentavelmente, ressoa neste Plenário, para obumbrar as Letras Jurídicas, que não se rebaixaram no plenário augusto da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — O eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, ao examinar a matéria, parece que está imantado pelo prolongamento psicológico do acampamento da Frente Amplia, em São Caetano, ontem ou anteontem, onde S. Ex^a pontificou como ardoroso e estentórico defensor do Sr. Carlos Lacerda.

O Sr. Josaphat Marinho — Com tristeza para V. Ex^a, saudosista da amizade com o Sr. Carlos Lacerda.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sal da intervenção do ilustre Vice-Líder do Governo e ainda mais o encantamento com que ouvimos o ilustre Senador pela Bahia, quer no que concerne às questões de direito quer naquilo que diz respeito à Frente Amplia, que só tem amplitude, em verdade, no verbo fogoso do ilustre Senador pela Bahia. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Continua em discussão o parecer.

O SR. AURELIO VIANNA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a apresentação do requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende foi baseada no art. 212, inciso III, letra "j", da audiência de uma Comissão sobre determinada matéria.

A votação desse requerimento depende do quorum de trinta e quatro Senadores. Eu consultei a assessoria da Mesa, sobre se este princípio regimental foi obedecido, a fim de que dúvida eu tenho seja dirimida.

Mas, Sr. Presidente, nós temos, no art. 220, que a:

"Indicação corresponde à sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu crescimento, ou formulação de proposição legislativa."

O Senador Eurico Rezende dá a entender, claramente, que é uma espécie de favor que faz ao Senado da colocar o requerimento em debate, à nossa apreciação, para a nossa decisão que ele deseja clara e aberta.

Ora, se se trata de um requerimento de tal teor, para ser apresentado, precisaria da votação de trinta e quatro Senadores no mínimo. Logo, não há qualquer favor. Pelo contrário é obrigação da Mesa colocar requerimentos desse tipo à decisão do Plenário. Mas, para que S. Ex^a figure mais satisfeito ainda, nós iremos pedir votação nominal para esse requerimento, porque, aí, o desejo de S. Ex^a irá além daquilo que determina o Regimento, nos casos normais, que é o de ser o requerimento definitivamente acolhido.

Sr. Presidente, é, em essência, uma indicação, que é uma indicação. Que é uma indicação? É sugestão do Senador à Comissão para que o assunto focalizado neia seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa.

A Comissão foi consultada. A consulta é específica, é sobre determinado assunto, e sobre esse determinado assunto é que ela se deveria pronunciar. O Senador Eurico Rezende solicitou da Comissão de Constituição e Justiça resposta sobre se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010, quanto ao provimento para aprovação pelo Senado, dos cargos de Juiz Federal e juiz federal substituto, na primeira nomeação, até que essas se completem.

O Senador Petrônio Portela no seu voto, expressamente proclama:

"Inconformado com o despacho de arquivamento, o Sr. Senador Eurico Resende pediu audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que é chamada a opinar, etc., etc."

Onde a inconformação, ou a inconformidade, do Sr. Senador Eurico Resende, se S. Ex^a no seu requerimento declara:

"Não é pois uma reconsideração de decisão de V. Ex^a o que aqui se pede, uma vez que o presente requerimento não objetiva o processamento das mensagens arquivadas."

Então, o Senador Eurico Rezende não está inconformado com a decisão da Mesa, do seu Presidente, que mandou arquivar aquela proposição. Deseja S. Ex^a saber, claramente, se o Presidente da República pode indicar candidatos para o exercício das suas funções específicas.

Sr. Presidente, votamos aqui, às vezes, por unanimidade, a favor de diversas indicações do Presidente da República para juízes federais e subtitulos. Não está em jogo isto.

Se o Presidente da República, Marechal Costa e Silva, reconhecesse o direito de nomear, ad referendum do Senado, determinados cidadãos para o exercício dessas funções e indicasse os que já foram indicados pelo seu antecessor, provavelmente, muitos deles, se não todos, recebiam o voto da maioria do Senado.

Não se trata disso. Trata-se de o Senado, fora de tempo, do tempo hábil, discordar de determinada posição, de uma atitude tomada pelo ex-Presidente desta Casa, o Senador Auro de Moura Andrade.

O assunto não foi provocado pelo atual Presidente da República. A impressão que se tem é de que S. Ex^a considerou válida a decisão do Presidente do Senado.

Senadores há — é a impressão que temos — que estão mais interessados do que o próprio Presidente da República no desarquivamento dessa matéria, para ser apreciada pelo Senado.

Eu não discuto se o Senador Auro de Moura Andrade procrastinou, protocolou o envio de matéria ao Plenário para a sua decisão, esperando que a nova Constituição fosse votada e passasse a vigorar. Não discuto esse ponto.

Mas, qual foi a consulta do Senador Eurico Rezende?

O que pretendeu foi o que declarou no seu voto o Sr. Senador Petrônio Portela? Não, Sr. Presidente!

Se aceitarmos a decisão prolatada pela Comissão de Constituição e Justiça teremos, primeiramente, que apreciar todas as nomeações que foram feitas, até que sejam preenchidas todas as vagas, as que forem, também, pelo atual Presidente da República.

Estamos marcando uma posição. O voto do Sr. Senador Antônio Balbino é de clareza, a nosso ver, meridiana.

Não se trata, em essência, de um requerimento, porém de uma indicação; e o requerimento não objetiva o processamento das Mensagens arquivadas.

Também é verdade.

“Não foi este o objetivo de S. Ex^a. A matéria foi exaustivamente debatida. Marcamos a nossa posição, que é aquela dos representantes do nosso Partido, da nossa Bancada, na Comissão de Constituição e Justiça.

Por motivos de considerarem inconstitucional, ou por motivos de ordem regimental, os Senadores do MDB pronunciaram-se contra o Parecer do nobre Senador Petrônio Portela.

Eu aprendi que à Lei Maior subordinam-se todas as outras. A Constituição é expressa: exige o de títulos e provas, e o que contraria esse princípio constitucional não tem validade. É o que determina o pensamento daqueles que estudaram a matéria, em nome do MDB.

Pedimos a V. Ex^a, Sr. Presidente, que a votação desta matéria seja nominal, como aliás é o desejo expresso — e a inferência que se tira das palavras — de um dos Líderes da ARENA que, há pouco, se manifestou sobre o assunto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Esta Presidência espera que o nobre Senador Aurélio Vianna formule por escrito seu requerimento.

Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem deseje usar da palavra dou a discussão como encerrada. (Pausa.)

Sobre a mesa o requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 281, de 1968

Nos termos do art. 281 combinado com o art. 212, letra n, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Requerimento do Senador Eurico Rezende (Parecer nº 189-68).

Sala das Sessões 26 de março de 1968. — Aurelio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Em consequência passa-se à votação nominal da matéria.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Parecer responderão sim; os que estiverem contra, responderão não.

Vai ser feita a chamada.

Procede-se à chamada para a votação.

RESPONDEM A CHAMADA "SIM"
OS SRS. SENADORES

Milton Trindade

Cattete Rinheirc

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Luiz de Barros

Dinarte Mariz

Mancel Villaça

Domicio Gondim

João Cleofas

Teotônio Vilela

Arnon de Melo

Julio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Carlos Lindemberg

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Paulo Torre

Gilberto Marinho

Benedicto Valladares

Lino de Mattos

José Feliciano

Fernando Corra

Filinto Müller

Ney Braga

Adolpho Franco

Mello Braga

Alvaro Catão

Attilio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

§ 1º A nomeação do Juiz Federal e do Juiz Federal Substituto será precedida do assentimento do Senado Federal."

Inconformado com o despacho de arquivamento, o Senhor Senador Eurico Rezende pediu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que é chamada a opinar sobre "se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010, quanto ao provimento, com a aprovação do Senado, dos cargos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, nas primeiras nomeações, e até que estas se completem."

Fundamentando o requerimento, o ilustre Senador apresenta os argumentos que, em síntese, são os seguintes:

O Ato Institucional nº 2 modificou o art. 105 da Constituição de 1946, estabeleceu que: "Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados, na forma da lei, pelo Supremo Tribunal Federal."

A Lei nº 5.010, que organizou a Justiça Federal de 1ª Instância, dispôs, de forma diferente, (u. . .) as primeiras nomeações dos juízes, segundo se anuncia, antes.

A Constituição de 1967 entretanto, deu nova disciplina ao assunto, vinculando o Presidente da República a outros critérios e omitindo o Senado do processo de escolha das nomeados.

Ressalta, contudo, que o novo diploma constitucional, em suas Disposições Gerais e Transitórias, aprovou e excluiu de apreciação judicial (artigo 173, inciso III) "os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares."

Esta é a questão, e, nestes termos, foi posta perante esta doutrina Comissão.

Os cargos de Juízes Federais foram criados por força do Ato Institucional nº 2 (art. 6º), que modificou a Constituição de 1946, dentre outros, em seus arts. 94 e 105, estabelecendo que: "Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos, indicados, na forma da lei, pelo Supremo Tribunal Federal." (o grifo é nosso).

Dependendo de complementação legal que se disciplina, a forma de indicação dos nomeando, o texto constitucional quedou-se inerte, com sua execução obstada.

Impunha-se a ansiada providência da lei para que a norma produzisse os seus efeitos. Não sendo auto-executável, dependia de outro diploma.

E por isso mesmo, não havendo disposição de Direito Intertemporal a regular a transição, é que o Ato Complementar nº 2 fez continuar, sob a jurisdição dos juízes estaduais, os feitos de competência da Justiça Federal, enquanto não empossados seus juízes.

Posteriormente, foi votada pelo Congresso a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, originária de mensagem do Poder Executivo destinada a disciplinar a Justiça Federal de 1ª Instância. É, irrisoriamente, ato de natureza legislativa expedido com base no art. 6º do Ato Institucional nº 2. Com o seu advento, permitiu-se o cumprimento de norma institucional dependente de regulamentação.

Seria impertinente, nesta altura, a discussão sobre se a norma do artigo 74 guardou fidelidade ao Ato Institucional, de que se fez de dobrar quando necessário.

As maiores digressões nasceriam daí, e indagações em várias direções haveriam de surgir. O Poder Revolucionário, através de um diploma, modificou a Constituição, estabelecendo normas que deveriam, na expressão do próprio texto, ser complementadas pela lei.

O Chefe do Executivo, representante da Revolução, teve a iniciativa de enviar ao Congresso o projeto de lei que, aprovado, contou com a sua sanção.

Havendo o Ato Institucional nº 2 determinado a forma de provimento dos cargos de Juiz Federal, seria permitível à lei ordinária dar, mesmo que em caráter transitório, outra forma de provimento?

Em condições normais, não. Mas, a concorrência de dois Poderes competentes para editar leis, um por outorga popular e outro pela inconstitucionalidade da Revolução vitoriosa, e a coincidência entre o Poder que editou o Ato criador da Justiça Federal de 1ª Instância e o que propôs, nessa parte, a regulamentação pelo Congresso, participando de sua aprovação pela sanção, afastam a noção de eventuais perplexidades ou dúvidas.

A Lei nº 5.010 foi votada, sancionada e publicada sem impugnação, e, se viciada, estaria convalidada, pela força do art. 173, inciso III, da Constituição.

Com base nela Juizes federais, na sua maioria, foram submetidos ao Senado, nomeados, empossados e já no desempenho de suas elevadas funções. Não proveio do Poder estável, mas de uma situação turbada, que não é difícil de ser caracterizada.

O Governo Federal, representando o Poder Revolucionário, que, antes, se proclamara esgotado ao editar o Ato Institucional nº 1 retomou, inegavelmente, a plenitude da força e fez baixar o Ato nº 2. No novo instrumento, profundas modificações se fizeram na Constituição de 1946 e no Ato Institucional primeiro.

Os diplomas revolucionários sucederam-se, buscando a fixação de normas que assegurassem a permanência do novo regime. Uns revogando, outros e muitos complementando e regulamentando as novas estruturas. No âmbito destes, se inclui a Lei número 5.010, que dá a diretriz para implantação de um órgão de inspiração e criação revolucionárias.

Identificada a base sobre que se assentou a Lei nº 5.010, não seria de melhor alívio discuti-la isolada da fase revolucionária.

E então as conclusões não se apresentaram simplórias, eis que argumentos da maior procedência fundamentariam contestações dos Atos Institucionais e Complementares uns em relação aos outros, e todos em face da farta legislação que, concomitantemente, foi votada pelo Congresso, com a participação do Chefe do Executivo.

A ordem jurídica, instável e anômala dependia da vontade do titular do Poder Revolucionário contra a qual não prevaleceriam a Constituição e nem os inumeráveis instrumentos normativos por ela editados. Eram tentativas fragmentárias de uma institucionalização não consumada, por isso mesmo, flutuante.

O que precedia do Executivo hipertrofiado, ou do Legislativo, cuja maioria se afinava com o novo regime, constitua expressão da vontade das Forças Revolucionárias.

E, em razão disso, a farta legislação refletia, também, as variações de um movimento político ainda por de-sobre a tese que ora é sustentada, de-

finir os delinearmentos jurídicos. Não temos dúvida de que o Congresso ao votar o art. 6º da Lei nº 5.010, não se ateye aos limites impostos pelo Ato Institucional nº 2.

Menos atentos a uma hierarquia imposta que aos desideratos políticos a serem alcançados, os legisladores fixaram, em norma transitória, o provimento dos primeiros cargos de Juizes Federais.

Não desconheciam, todavia, a norma geral do art. 6º do Ato nº 2, pois a incorporaram, com eficácia permanente, ao texto da Lei nº 5.010 (artigo 119), para reger as nomeações que sucedessem às primeiras.

Se, em face do art. 6º do Ato Institucional nº 2, não foi julgada antijurídica a disposição do art. 74 da Lei nº 5.010, não há como considerá-la destruída pela Constituição em vigor.

"A regra fundamental é a da incidência imediata da nova Constituição. Se o legislador constituinte preferir que se regule a transição, cabelhe dizê-lo explicitamente, ou, pelo menos, implicitamente. E' a essa política de normas transitórias que se votam os Atos ou Disposições Constitucionais transitórias, ou, melhor, as leis de Direito Intertemporal" (Pentes de Miranda — *Comentários à Constituição de 1946*, volume relativo aos arts. 157 e 218, pág. 349.)

Se a regra do art. 74 da Lei mencionada colidisse com a norma constitucional posterior, não haveria, como se pudesse fazer tramitar, no Senado, a indicação de candidatos a Juiz Federal. Ato complexo, a exigir preliminares indispensáveis à sua constituição, a nomeação abortaria, fulminada, pelo cânone maior subsequente que lhe fosse adverso.

Mas o que parece claro é que não há antagonismo entre a norma que disciplina o que é transitório e à qual não se detém ante o circunstancial, porque regula o que é permanente.

Há uma distinção fixada pelo próprio legislador, entre o primeiro provimento dos cargos de Juiz Federal e os subsequentes. Aquêles estão relacionados com a instalação e funcionamento do novo órgão, recém-criado; estes, os que se lhes sucedem, relacionam-se com sua continuidade.

Criou-se o mecanismo judicial, para funcionar, com urgência, tão importante foi considerada sua ação, como que a preencher um vazio ou a suprir uma deficiência enorme, num campo de incidência jurisdicional reservado a causas específicas, de interesses mais extensos.

A regra legal que dispõe sobre a instalação da Justiça Federal de 1ª Instância, regulando a primeira investidura de seus juizes não foi, portanto, revogada pelo art. 118 da atual Constituição, que, como dissemos, antes regula o permanente isto é, o provimento dos cargos que se vagarem. A primeira investidura desses cargos não foi objeto de discussão pelo legislador constituinte de 1967, para o efeito de incluir no texto da nova Carta a sua disciplina. Este permanece sendo o da Lei número 5.010 (art. 74), a qual só vale só opera, só existirá até quando houver dos cargos criados pela lei algum que não haja sido, ainda, preenchido. Sua eficácia é limitada, vinculada, presa, apenas, aos primeiros provimentos.

Norma especial que é só há de desaparecer pela exaustão ou por força de outra norma que, expressamente, lhe pegasse validade.

E, em razão disso, a farta legislação refletia, também, as variações de um movimento político ainda por de-sobre a tese que ora é sustentada, de-

plena compatibilidade e convivência harmoniosa entre as duas normas, em estudo, a Carta Maior aprovou a Lei nº 5.010 que é uma regulamentação do Ato Institucional nº 2.

"Art. 173. Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial:

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares".

Não aceitamos a tese do eminente Professor Gólfredo da Silva Teles Junior, de que a nomeação é constitucional, porque a Lei nº 5.010 foi aprovada pelo art. 173 da atual Constituição.

Esse é, apenas, um aspecto do problema, e não o bastante.

Se válida a tese, toda a legislação revolucionária continuaria em vigor, enfrentando o novo regime constitucional, o que não ocorre.

Situações rigorosamente iguais as que estudamos são aquelas, objeto de disciplinado Ato Complementar nº 2, e referidos no art. 80, da Lei número 5.010;

Enquanto não instalado o novo órgão da Justiça, nos Estados, a competência para julgamento dos feitos é dos Juizes estaduais.

E, esclarecendo mais, a norma de direito intertemporal evita o conflito de jurisdição ao tornar expressa que a "competência residual temporária não cessará, depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência, quer perante as Vara Especial dos Feitos da Fazenda Nacional, quer perante as Varas da Justiça Comum, em todos os feitos que passaram para a Justiça Federal". (art. 80, § 1º).

E' inquestionável o que consta, de forma clara, no texto transcrito. Sua vigência esgotar-se-á já não mais havendo os casos nela previstos.

Sob a vigência da Carta de 1967, que, sem contemplar o eventual, o circunstancial, fixa, em termos gerais, a competência dos Juizes Federais, é que os Juizes estaduais julgam feitos relativos aos casos do art. 119.

E' evidente que, por igual motivo, permanece válida a norma do art. 80, § 1º, que se dirige a situações transitórias de que não cogitou a Lei Maior.

A Justiça Federal de 1ª Instância foi, apenas, mantida pela nova Constituição, com o elenco de competências fixado, anteriormente, na lei.

Seu funcionamento está assegurado

pela regulamentação, que, anterior à

Constituição de 1967, não perdeu a

eficácia.

Não é possível desconhecer a sequência de uma política que, modificando a ordem anterior, pretendeu, a começar do Ato Institucional nº 1 até a Constituição de 1967, implantar uma nova situação jurídica no País.

E se, sob a Carta de 1967, ingressamos na plenitude do Estado de Direito, nem assim uma ruptura deu com o regime anterior.

Muito do que a Revolução editou integrou-se, no texto constitucional, modificando a estrutura dos três Poderes do Estado.

Atos praticados, cujos efeitos cesariam, por imperativo constitucional, foram aprovados (art. 173), perdurando, assim, suas consequências.

Pouco importa que os nomes a serem apreciados pelo Senado sejam os anteriormente indicados, ou outros de escolha do atual Presidente da República. A diferença está, apenas, em que uns já têm o processo em curso e outros haverão de ser iniciados.

Com o devido respeito, discordamos do argumento principal expedindo pe-

lo eminente Mestre Vicente Rao, em parecer:

"A indicação dos nomes dos juízes da Seção de São Paulo foi feita pelo então Presidente da República, no uso da faculdade que a mencionada lei lhe atribui. A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou a respeito. Todos esses atos tão plenamente válidos, como elementos constitutivos do processo de nomeação, se o voto do Senado for favorável aos indicados. E, assim sendo, a indicação do então Senhor Presidente da República deve ser submetida ao conhecimento e votação do Senado, visto como os atos restantes, a serem praticados, mais não são do que atos de prosseguimento ou de anexoamento do ato jurídico já iniciado. Por outras palavras: o voto do Plenário e o decreto de nomeação são efeitos ou consequências da iniciativa (indicação) inicialmente exercida, de modo legítimo e legal, pelo então Senhor Presidente da República".

Não se questionou sobre a validade dos atos praticados pelo antigo Presidente da República e nem sobre a indispensabilidade de um processo com a interveniência do Senado Federal.

Julgamos, entretanto, que o ato de nomeação não seja, apenas, prosseguimento ou anexoamento do ato jurídico já iniciado. O que antes dele ocorre são preliminares necessárias à sua validade, mas a nomeação em si só se consuma e realiza através do próprio ato formal do Executivo.

Além do mais, pouco importa terem sido realizados todos os atos preliminares. O problema permanece se o ato de nomeação não haja sido praticado antes da vigência da Constituição.

Antazônico o texto da lei que autoriza a nomeação com o texto maior, invoca, sem efeito, todos os atos preliminares, e a nomeação seria antijurídica, nula.

No caso, procuramos demonstrar que os textos não colidem.

Ao Senado cabe, pois, examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que, em substituição, lhe sejam encaminhadas, atento à norma estabelecida na Lei nº 5.010, relativa às primeiras nomeações.

Feste, o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968. — Alcino de Carvalho, Presidente, em exercício — Petrônio Portella, Relator — Carlos Lindemberg — Wilson Gonçalves — Álvaro Maia — Antônio Balbino, vencido, nos termos do voto em separado — Josaphat Marinho, vencido, nos termos do voto oposto. — Edmundo Levi, vencido, adotando o voto do Senador Antônio Balbino.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR JOSAPHAT MARINHO

De inteiro acordo com o voto do Senador Antônio Balbino. Acrescento, avançar, que a Constituição de 1967, ao aprovar, em disposição transitória, atos de natureza legislativa editados com base nos Atos Institucionais e Complementares, só o fez, como é elementar, no que faz atos legislativos não entrem em conflito com o novo sistema do diploma superior.

Assim, mesmo que a Lei nº 5.010 estivesse entre aqueles atos legislativos, não poderia prevalecer no que confronta a Constituição vigente e foi objecto de discussão nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968. — Josaphat Marinho.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANTONÍO BALBINO

1. Votei vencido, quanto à preliminar do conhecimento da matéria, por não ser de nossa competência reg-

mental, e, quanto ao mérito, por não pretender, através de interpretação obliqua do texto legal, inadequadamente invocado, acrescentar ao Senado competência excepcional que a Constituição vigente não lhe permite desempenhar — nos termos do entendimento que resumo a seguir.

2. Preliminarmente

A conclusão do parecer do ilustre Relator foge, por completo, à matéria consubstanciada na proposição de iniciativa do Sr. Senador Eurico Rezende, submetida à apreciação desta Comissão de Justiça.

3. Ao salientar, como fundamentação objetiva do seu chamado requerimento, que o Presidente do Senado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 324, § 2º, do Regimento Interno, havia considerado prejudicadas as mensagens de indicação de nomes de magistrados para a Justiça Federal não aprovadas até a data da vigência da nova Constituição, o Sr. Senador Eurico Rezende salientou que não pretendida requerer nada sobre a tramitação das mensagens arquivadas, dizendo textualmente: "o presente requerimento não objetiva o processoamento das mensagens arquivadas."

E esclarece, delimitando, precisa e inequivocamente, o único objetivo de sua proposição: "O que se requer é que Vossa Excelência submeta à alta consideração da dourada Comissão de Constituição e Justiça indagações quanto à competência do Presidente da República para propor, ainda após a Constituição de 1957, nomes ao Senado Federal visando à efetivação das primeiras nomeações de Juízes Federais Substitutos, dos cargos ainda não providos e que permanecem abertos, porque as mensagens hajam sido recusadas ou arquivadas, ou não hajam os aprovados tomado posse".

E, finalizando, em termos que não podem provocar dúvidas, assim o Senador Eurico Rezende se expressou, no enterramento do objetivo que inspirou sua proposição:

"Assim solicito de Vossa Excelência encaminhar o presente requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, para que a mesma responda se permanece a eficácia do art. 74 da Lei nº 5.010, quanto ao provimento, com a aprovação, pelo Senado, dos cargos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, nas primeiras nomeações e até que estas se completem".

4. O que pede, pois, em sua proposição, o Senador Eurico Rezende é que a Comissão de Constituição e Justiça, que S. Exa. considera órgão competente para tal, esclareça sobre a eficácia ou aplicação de determinado artigo de lei, respondendo à sua consulta, formulada em termos genéricos e em tese, tanto assim que Sua Excelência encarece não estar solicitando desarquivamento nem pedindo reconsideração de despachos de arquivamento.

Ora, regimentalmente, o nome que se dá a uma proposição, através da qual qualquer Senador sugere que um assunto seja estudado por um órgão da Casa, "com a finalidade do seu esclarecimento", é, só e exclusivamente um: indicação. E' o que está escrito sem qualquer possibilidade de dúvida honesta, no artigo 220 do nosso Regimento Interno.

Sucede, porém, que, para evitar precisamente, que as questões jurídicas, no campo da interpretação e da aplicação a lei, em tese, pudessem tumultuar os trabalhos parlamentares ou desviá-los de suas finalidades o próprio Regimento, no seu art. 222, limitou o campo das indicações, valendo, dos pedidos de estudos, para fins de esclarecimentos, proibindo que as indicações contivessem consultas a qualquer Comissão sob;

- a) interpretação ou aplicação da lei; e
- b) ato do outro Poder ou de seus órgãos.

Destarte, o pedido do Sr. Senador Eurico Rezende, que é, exclusivamente, no sentido de que o Presidente do Senado encaminhasse o seu requerimento à Comissão de Constituição e Justiça para que "a mesma responda se permanece a eficácia do art. 74 da Lei número 5.010", é, no vigor da definição regimental (art. 220), uma solicitação para que "o assunto nela focalizado seja objeto de estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento", isto é, uma indicação, e, como indicação que formula consulta sobre interpretação e aplicação da lei, trata-se de proposição que o artigo 222 do Regimento Interno proíbe e cuja tramitação é inviável.

Menos viável será, ainda, tentar-se, por subterfúgios de raciocínio, assim transformar-se o parecer sobre uma proposição anti-regimental, em instrumento propiciador de um desarquivamento que não foi solicitado, ou da reconsideração de um despacho que o próprio requerente não impugnou, porque o seu requerimento se limita a pedir o encaminhamento à Comissão de Justiça de uma consulta sobre a aplicação da lei em tese, ou sua interpretação à luz de eventuais conflitos com o texto constitucional.

O parecer, extrapolando os limites da matéria de consulta, acolhe, assim *de verba*, em iniciativa temerária, matéria que, enquanto vigorar o artigo 222 do Regimento Interno, não pode ser aprovada por qualquer das Comissões da Casa.

5. Quanto ao mérito, recusando-me ainda a opinar em tese sobre a questão da competência do Presidente da República para, na vigência da Constituição de 1967, nomear Juízes Federais independentemente de concurso com a simples invocação do art. 74 da Lei número 5.010, declaro, no entanto, que nos termos expressos no artigo 45, inciso I, da Constituição, por se tratar da competência inequivocamente definida na Carta Magna, o Senado só pode aprovar a partir de 15 de março de 1967 a escolha dos magistrados nos casos, segundo expressão da própria Carta Magna, "exigidos pela Constituição". Não posso compreender como uma simples invocação a um artigo da lei ordinária, Lei número 5.010, pela circunstância de estar genericamente aprovada pelo artigo 173 da Constituição, possa representar uma nova competência do Senado, de caráter excepcional, meramente de qualificação de "exigida pela Constituição". Do resto, acentuo que os atos de natureza legislativa aprovados pela Constituição de 1957, no artigo 173, foram os expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares, e não posso compreender que a expressão "com base" signifique, apenas, "com referência" ou "com invocação". E em relação à Lei nº 5.010, no seu artigo 74, é o próprio ilustre Relator quem salienta que, "se as circunstâncias fossem normais" — tratar-se-ia de lei em conflito com o Ato Institucional nº 2. Por conseguinte, não pode ser invocado aqui o artigo 74 da Lei nº 5.010, como um de aqueles atos de natureza legislativa com base em Ato Institucional.

Por estas razões fundamentais, dispenso-me de outras considerações doutrinárias mais amplas e saliente, apenas, que a competência do Senado na aprovação de Juízes não pode ser ampliada além do quadro restrito definido no artigo 45, inciso I, da Constituição.

Acrescento, apenas, que será problema do Presidente da República tomar as iniciativas sobre matérias que julgue de sua competência, mas que nós do Senado Federal extrapolaremos os limites da nossa própria competência,

dos e excluídos de apreciação judicial", o que evidencia o simples propósito de legitimar, nos seus efeitos já produzidos, os atos legislativos eventualmente irregulares, sem contudo sobrepor a validade de suas normas aos novos preceitos constitucionais editados.

4º) Com relação às indicações feitas anteriormente à vigência da atual Constituição, mas não aprovadas a essa data, não me parece cindir que o começo de execução do ato comunique possa furtá-lo ao regime jurídico superveniente, pois "não é válido o ato complexo, senão quando validar todos os elementos que devem concorrer para sua formação" (Tito Prates da Fonseca, Direito Administrativo, ed. 1939, págs. 371 e 27).

Quer dizer que, havendo sido eleito o regime das nomeações, não é mais possível concluir-se o ato complexo, se ele não chegou a perfazer-se no regime da lei anterior, não só porque faltou, em tempo hábil, uma condição essencial (a aprovação do Senado) como porque a própria fase principal (a nomeação) não chegou a concluir-se.

Era o que tinha a dizer na síntese justificativa do meu voto. Isto com o natural constrangimento de quem não só nutre sentimentos de maior respeito e apreço por vários dos nomes indicados, cujo encerramento poderá enriquecer os nossos quadros judiciais, como ainda de cui não desconhece a desvalia de sua opinião, ante o autorizado pronunciamento de eminentes juristas de dentro e de fora desta Casa. Mas não me sentiria bem com minha consciência ante uma orientação jurídica que, data vénia, vem instaurar grave precedente em nossa interpretação constitucional e no respeito devo à competência privativa de outros poderes da Estado. (Muito bem! Muito bem!) (Pausa.)

5º) Nos termos do art. 45, item I, da Constituição Federal, e consequente bem o demonstra o Senador Antônio Balbino, falece ao Senado competência para interferir na escolha dos juízes federais em causa; e, da mesma forma pela qual, no respeito ao princípio fundamental da independência e harmonia dos poderes, tem o Legislativo defendido suas prerrogativas inalienáveis, não lhe caberia agora intervir em escolha que, nos termos do artigo 118 da Carta vigente, se deve processar no âmbito exclusivo do Judiciário e do Executivo;

6º) O regime de livre escolha pelo Presidente da República, precedido de assentimento do Senado Federal (artigo 74 e seu § 1º da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966) cessou a partir da vigência, a 15 de março de 1967, da atual Constituição, cujo artigo 118 impõe rem quaisquer restrições, a exceção de "concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição". E a reprise da imediata prevalência do texto constitucional é tranquila a dourada, constante ensina Vicente Rão quando Carlos Maximiliano e Pontes de Miranda:

"A Constituição consagra o direito normativo *estatutário, ornânico*, da nação constituida em Estado; e, considerado em seu todo, em sua unidade, como deve ser, possui força obrigatória mais intensa de que qualquer outra norma jurídica: "A sua aplicação é imediata" tudo o que se lhe confronta é eliminado. O poder constituinte é absoluto".

"A Constituição tem de amoldar-se às leis, assim as leis a serem feitas, com as leis já promulgadas. A noção de constitucionalidade surge, juridicamente, a partir do momento em que comece a ter vigor a Constituição: todo o material legislativo que existe, considera-se revogado no que contraria os preceitos constitucionais". (In Vicente Rão — O Direito e a Vida dos Direitos, vol. II, págs. 387-393).

7º) O art. 173 das disposições transitórias da Constituição jamais poderá, assim, ter o alcance de convulsar regras jurídicas incompatíveis com os novos preceitos constitucionais. Observe-se ademais que o citado dispositivo ao ressalvar os referidos atos legislativos, — longe de os declarar mantidos ou em vigor —, apenas e prudentemente os declarou "aprova-

dos e excluídos de apreciação judicial", o que evidencia o simples propósito de legitimar, nos seus efeitos já produzidos, os atos legislativos eventualmente irregulares, sem contudo sobrepor a validade de suas normas aos novos preceitos constitucionais editados.

8º) Com relação às indicações feitas anteriormente à vigência da atual Constituição, mas não aprovadas a essa data, não me parece cindir que o começo de execução do ato comunique possa furtá-lo ao regime jurídico superveniente, pois "não é válido o ato complexo, senão quando validar todos os elementos que devem concorrer para sua formação" (Tito Prates da Fonseca, Direito Administrativo, ed. 1939, págs. 371 e 27).

Quer dizer que, havendo sido eleito o regime das nomeações, não é mais possível concluir-se o ato complexo, se ele não chegou a perfazer-se no regime da lei anterior, não só porque faltou, em tempo hábil, uma condição essencial (a aprovação do Senado) como porque a própria fase principal (a nomeação) não chegou a concluir-se.

Era o que tinha a dizer na síntese justificativa do meu voto. Isto com o natural constrangimento de quem não só nutre sentimentos de maior respeito e apreço por vários dos nomes indicados, cujo encerramento poderá enriquecer os nossos quadros judiciais, como ainda de cui não desconhece a desvalia de sua opinião, ante o autorizado pronunciamento de eminentes juristas de dentro e de fora desta Casa. Mas não me sentiria bem com minha consciência ante uma orientação jurídica que, data vénia, vem instaurar grave precedente em nossa interpretação constitucional e no respeito devo à competência privativa de outros poderes da Estado. (Muito bem! Muito bem!) (Pausa.)

9º) O Presidente:

(Rui Palmeira) — Terá a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

10º) O SR. CARVALHO PINTO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

11º) O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Terá a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

12º) O SR. CARVALHO PINTO:

(Lê a seguinte declaração de voto)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1. Voto vencido, obedecendo a um imperativo de consciência.

Sem embargo do mérito das indicações que suscitaram a matéria ora votada, e a respeito da qual não tenho a menor objeção, não me convenci da procedência da tese jurídica consagrada neste Plenário, dentre outros, pelos seguintes motivos:

1º) Nos termos do art. 45, item I, da Constituição Federal, e consequente bem o demonstra o Senador Antônio Balbino, falece ao Senado competência para interferir na escolha dos juízes federais em causa; e, da mesma forma pela qual, no respeito ao princípio fundamental da independência e harmonia dos poderes, tem o Legislativo defendido suas prerrogativas inalienáveis, não lhe caberia agora intervir em escolha que, nos termos do artigo 118 da Carta vigente, se deve processar no âmbito exclusivo do Judiciário e do Executivo;

2º) O regime de livre escolha pelo Presidente da República, precedido de assentimento do Senado Federal (artigo 74 e seu § 1º da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966) cessou a partir da vigência, a 15 de março de 1967, da atual Constituição, cujo artigo 118 impõe rem quaisquer restrições, a exceção de "concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição". E a reprise da imediata prevalência do texto constitucional é tranquila a dourada, constante ensina Vicente Rão quando Carlos Maximiliano e Pontes de Miranda:

"A Constituição consagra o direito normativo *estatutário, ornânico*, da nação constituida em Estado; e, considerado em seu todo, em sua unidade, como deve ser, possui força obrigatória mais intensa de que qualquer outra norma jurídica: "A sua aplicação é imediata" tudo o que se lhe confronta é eliminado. O poder constituinte é absoluto".

"A Constituição tem de amoldar-se às leis, assim as leis a serem feitas, com as leis já promulgadas. A noção de constitucionalidade surge, juridicamente, a partir do momento em que comece a ter vigor a Constituição: todo o material legislativo que existe, considera-se revogado no que contraria os preceitos constitucionais". (In Vicente Rão — O Direito e a Vida dos Direitos, vol. II, págs. 387-393).

3º) O art. 173 das disposições transitórias da Constituição jamais poderá, assim, ter o alcance de convulsar regras jurídicas incompatíveis com os novos preceitos constitucionais. Observe-se ademais que o citado dispositivo ao ressalvar os referidos atos legislativos, — longe de os declarar mantidos ou em vigor —, apenas e prudentemente os declarou "aprova-

dos e excluídos de apreciação judicial", o que evidencia o simples propósito de legitimar, nos seus efeitos já produzidos, os atos legislativos eventualmente irregulares, sem contudo sobrepor a validade de suas normas aos novos preceitos constitucionais editados.

4º) Com relação às indicações feitas anteriormente à vigência da atual Constituição, mas não aprovadas a essa data, não me parece cindir que o começo de execução do ato comunique possa furtá-lo ao regime jurídico superveniente, pois "não é válido o ato complexo, senão quando validar todos os elementos que devem concorrer para sua formação" (Tito Prates da Fonseca, Direito Administrativo, ed. 1939, págs. 371 e 27).

Quer dizer que, havendo sido eleito o regime das nomeações, não é mais possível concluir-se o ato complexo, se ele não chegou a perfazer-se no regime da lei anterior, não só porque faltou, em tempo hábil, uma condição essencial (a aprovação do Senado) como porque a própria fase principal (a nomeação) não chegou a concluir-se.

Era o que tinha a dizer na síntese justificativa do meu voto. Isto com o natural constrangimento de quem não só nutre sentimentos de maior respeito e apreço por vários dos nomes indicados, cujo encerramento poderá enriquecer os nossos quadros judiciais, como ainda de cui não desconhece a desvalia de sua opinião, ante o autorizado pronunciamento de eminentes juristas de dentro e de fora desta Casa. Mas não me sentiria bem com minha consciência ante uma orientação jurídica que, data vénia, vem instaurar grave precedente em nossa interpretação constitucional e no respeito devo à competência privativa de outros poderes da Estado. (Muito bem! Muito bem!) (Pausa.)

5º) O Presidente:

(Rui Palmeira) — Antes de passar matéria seguinte, da pauta, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se logo após o encerramento da presente.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1967 (nº 1.813-B-64 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de NCrs 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos), destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central, tendo — Recursos sob ns. 193 e 194, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. — de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto (Pausa).

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovaram querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 76, DE 1967

(Nº 1.813-B-64, na Casa de origem)

AutORIZA o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCrs 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos), destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fa-

zenda, o crédito especial de NC\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros novos), destinado à regularização das despesas de pessoal da Fundação Brasil Central, já efetuadas e não incluídas no auxílio consignado no Orçamento para 1964.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata o art. 1º será feita pela Fundação Brasil Central, a qual se obrigará a comprovar as despesas ao Tribunal de Contas da União, através do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1967 (nº 55-B-67, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo — Pareceres contrários sob nºs 170 e 171, de 1968, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Rejeitado o Projeto.

E' o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 115, DE 1967

(Nº 55-B-67, na Casa de origem)
Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos das incompatibilidades previstas no art. 84, item VI, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, as atividades, cargos e funções de "Contador" de qualquer serviço da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas administradas pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de autoria da Comissão Diretora, que denomina Edifício Isaac Brown o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo Parecer favorável, sob nº 187, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão Diretora, para redação final.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 44, DE 1968

Denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado ao Serviço Gráfico do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Denomina-se-a "Edifício Isaac Brown" o prédio em que será instalado o Serviço Gráfico do Senado Federal, a que se refere a Resolução nº 20, de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 1968

Nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea "d", da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Bibliotecária, PL-3, Adélia Leite Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1968, do Senhor Senador Vasconcelos Tóres, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E' o seguinte o Requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
Nº 183, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro sejam solicitadas, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações relacionadas com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional:

1º totais anuais de recursos líquidos originários de suscrição das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, contabilizados em 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968 (até a presente data);

2º totais anuais dos desembolsos feitos pelo Tesouro Nacional, para atender ao resgate das Obrigações Reajustáveis, na mesma faixa de tempo referido no item anterior;

3º método de cálculo adotado para a fixação do valor nominal unitário das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, considerando o fato de que esses valores diferem, algumas vezes, dos que seriam obtidos com a fiel observância da legislação básica atinente ao assunto (Lei nº 4.257, de 16.7.64, e Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — As informações pedidas no Requerimento aprovado serão solicitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Sobre a mesa há requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 282, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1968, que nomeia Adélia Leite Coelho para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Em decorrência da deliberação do Plenário passa-se a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 24-68.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 244, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1968, que nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea d, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Bibliotecária, PL-3, Adélia Leite Coelho.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de março de 1968. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Dinarte Mariz. — Catete Pinheiro. — Lino de Mattos. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofício no qual o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou expediente sobre a convocação do Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 24 de junho, em comemoração ao Ano Cabralino.

De acordo com os entendimentos havidos entre esta Presidência e a da Câmara, convoco as duas Casas do Congresso para uma sessão conjunta solene, a realizar-se às 15 horas do referido dia 24 de junho, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Na ocasião, farão uso da palavra: — o Senador Argemiro de Figueiredo, em nome do Senado, e — o Deputado Cunha Bueno, em nome da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Atendendo à necessidade de apreciação de maléria em tramitação conjunta nas duas Casas do Congresso Nacional, com prazo prestes a se esgotar, esta Presidência deliberou cancelar a sessão marcada para o dia 28 do corrente, às 21.30 horas, para apreciação de vetos presidenciais.

A matéria constante da Ordem do Dia da referida sessão será objeto de deliberação no próximo dia 25 de abril, às 21 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Nadi mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se às 18 horas de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)

Discussão, em turno único, de Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 83-68 (nº de origem 116-68), de 8 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Sérgio Corrêa Affonso da Costa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade Elizabeth II, Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Está encerrada a sessão.

Levantá-se a sessão, às 17 horas e 50 minutos.

ATA DA 27ª SESSÃO, EM 26 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILGERTO MARINHO

As 18 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

José Guimard

Oscar Passos

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Milton Trindade

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Clodomir Milet

Sebastião Archer

Petrônio Portela

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Luiz de Barros

Dinarte Mariz

Mancel Villaça

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Domicio Gondim

José Cleofas

Pessoa de Queiroz

José Ermírio

Teotônio Vilela

Rui Faimeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

Júlio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Carlos Lindemberg

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Paulo Torres

Aarão Steinbruch

Vasconcelos Tôrres

Mário Martins

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Carvalho Pinto

Lino de Mattos

João Abrahão

José Feliciano

Pedro Ludovico

Fernando Corrêa

Filinto Müller

Ney Braga

Adolpho Franco

Mello Braga

Alvaro Catão

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 283, de 1968

Senhor Presidente

Requeiro nos termos regimentais, a constituição de Comissão Especial, composta de 5 membros, para representar o Senado no II Congresso Nacional do Café a realizar-se em Curitiba, nos dias 4, 5 e 6 de abril vindouro, sob o patrocínio da Confederação Nacional da Agricultura.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1968. — Atílio Fontana — Melo Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido será votado logo após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 85-68 (nº de origem 116-68), de 8 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Sérgio Corrêa Affonso da Costa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade Elizabeth II Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Como foi lido, na hora do expediente, os Srs. Senadores Atílio Fontana, Melo Braga solicitaram a designação de Comissão Especial de cinco Membros para representar o Senado no Congresso Nacional do Café a se realizar, em Curitiba, nos dias 4, 5 e 6 de abril, sob o patrocínio da Confederação Nacional da Agricultura.

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. Está aprovado.

A Mesa designa os Srs. Senadores Atílio Fontana, Melo Braga, Carvalho Pinto, Nogueira da Gama e Aarão Steinbruch, além do Sr. Senador Ney Braga, Vice-Presidente da Comissão Especial de Estudos do Café, que já havia sido designado, para representá-la.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a Ordem do Dia de

TRABALHOS EM COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 37, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J" nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve:

Designar para o Gabinete do Pre-

sidente da Comissão de Agricultura, os seguintes funcionários:

Secretário — Louival Francisco Lopes, Auxiliar Legislativo, PL-9

Continuo — Francisco da Cruz Auxiliar de Portaria, PL-10

Motorista — Manoel de Almeida, Motorista, PL-8

Secretaria do Senado Federal, em 22 de março de 1968. — As Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo dos problemas Agropecuários e seus reflexos na Economia Nacional

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1968

As dez horas e quinze minutos no dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindemberg, José Feliciano, José Ermírio e João Abraão e os Senhores Deputados Luís Braga, Nadir Rosseti e Breno da Silveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Alberto Hoffman e Rozendo de Souza. E' lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente anuncia a presença do Senhor Júlio Quirino da Silva, Secretário de Agricultura do Distrito Federal, atendendo a convite da Comissão para prestar esclarecimentos sobre a situação agropecuária da Capital da República e sua área de influência geo-económica. Em seguida, dá a palavra ao Depoente, que inicia fazendo uma exposição geral sobre o tema que lhe foi proposto.

Terminada a parte expositiva do Depoimento do Sr. Secretário de Agricultura do Distrito Federal, o Sr. Presidente anuncia a abertura da lista de inscrição para a formulação de perguntas ao Depoente, concedendo a palavra ao Senhor Senador José Ermírio, que indaga sobre diversos aspectos citados na exposição e outras.

Formulam perguntas, a seguir, os Senhores Senador José Feliciano e Breno da Silveira, com o Sr. Secretário sendo auxiliado em suas responsabilidades pelo Assessor Dr. Eduardo Alberto Vilela Morales, com a aprovação do Sr. Presidente.

Usando da palavra, o Senhor Deputado Breno da Silveira, Relator, tece considerações sobre o fato de apenas

Senado poder atuar efetivamente no processo legislativo de Brasília, competência que lhe foi outorgada pela Constituição de 1967 lamentando que a Câmara dos Deputados não mais tenha tal competência igualmente.

Ressalta o Sr. Relator, a seguir, o problema da irrigação do Planalto Central, que fica durante seis meses, anualmente, sem uma época de chuvas efetivas.

Terminada a exposição e tática, o Sr. Relator conclui seu questionário, o Sr. Presidente passa a solicitar ao Depoente maiores detalhes de diversas respostas, para melhor esclarecimento da Comissão.

O Sr. Júlio Quirino da Silva atende à solicitação do Sr. Presidente e conclui por convidar os Srs. Membros da Comissão para uma visita às obras da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, em sede de comitê a ser confirmada, obtendo o pronto consentimento deste órgão.

Finalmente, o Sr. Relator usa da palavra para analisar as declarações do Sr. Secretário de Agricultura, que considera bastante precisas e pluviosas, concluindo por unanimidade no sentido de um maior empenhamento daquela Secretaria com as de Educação e Cultura e de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Presidente determina que capanham-Batuca, aguardando da presente reunião, tão logo decifrada, seja publicado como Anexo da presente ata.

E nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e para constar, eu, Mario Nelson Duarte Secretário, farei a Presidência Ata da 14 de Março, e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista para estudo de

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1968 (CN)

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1968

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Carlos Lindemberg, José Feliciano, Alvaro Catão, Raul Giuberti, Nogueira da Gama e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Augusto Franco, César Araripe, Dayl de Almeida e Gastone Righi, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1968 (CN), que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis e de outras provisões.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Luiz de Barros, Edmundo Levi e Mário Martins e os Senhores Deputados Raymundo de Brito, Cid Rocha, Hamilton Prado Garcia Neto, Osmar de Aquino, Unic Machado e Ario Teodoro.

De acordo com o que preceitua o artigo 32 do Regimento, o qual assume a presidência o Senhor Senador Adalberto Sena que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Adalberto Sena convoca-se para funcionar como presidente o Senhor Senador José Feliciano.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Edmundo Levi ... 12 votos
Para Vice-Presidente

Senador Carlos Lindemberg ... votos
 Senador Eurico Rezende ... 1 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Snadors Edmundo Levi Carlos Lindembrg.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Carlos Lindemberg agradece a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Hamilton Prado.

Em seguida, comunica que a Comissão receberá emendas nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 do corrente mês e ano e sugeriu a adotar como normas disciplinadoras de seu trabalho, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação, é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12, DE 1968, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DE IMÓVEIS DESONERADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 25 (vinte e cinco), 26 (vinte

e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) do corrente mês e ano;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 (oito) às 19,00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 29, às 19,00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 16 (dezessete) de abril às 21,00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, 22 de março de 1968. — Carlos Lindemberg, Vice-Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11º andar do Anexo do Senado.

Telefone: 2-4533, Ramal 244.
 Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Edmundo Levi

Vice-Presidente: Senador Carlos Lindemberg

Relator: Deputado Hamilton Prado

ARENA*Senadores*

1. Eurico Rezende
2. Carlos Lindemberg
3. José Feliciano
4. Alvaro Celão
5. Luiz de Barros
6. Raul Giuberti
7. Attilio Fontana

Deputados

1. Raymundo de Brito
2. Cid Rocha
3. Augusto Frâncio
4. Ossian Araripe
5. Dayl de Almeida
6. Hamilton Prado
7. Garcia Neto

MDB

1. Adalberto Senna
2. Edmundo Levi
3. Mário Martins
4. Nogueira da Gama

CALENDÁRIO

Dia 21-3 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 22-3 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 25, 26, 27, 28 e 29-3 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer; e Dia 24-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Prazo — Início: 20-3-68; Término: 29-4-68.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas 11º Andar — Anexo do Senado Federal.

Telefone: 2-4533 — Ramal 244.

MESA

Presidente — Gilbelto Marinho (ARENA — GE)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victrino Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Catete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Danel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portela (PI)
 Manoel Vilaça (RN)
 Antônio Carlos SC

DO MDB

Líder — Aurelio Vianna (GE)

Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)
 Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domicio Gondim	José Guimard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho
Nogueira da Gama	José Ermirio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotonio Vilela	Adolpho Franco
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco
José Ermirio	
Argemiro de Figueiredo	Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Melo Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller
Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Alvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	Júlio Leite
Petrônio Portela	Menezes Pimentel
Carlos Lindenberg	Adolfo Franco
Paulo Sarasate	Filinto Müller
Clodomir Millet	Daniel Krieger

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Balbino	Arthur Virgilio
Ezezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brancão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Melo Braga
Petrônio Portela	Teotonio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Vilaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolfo Franco

MDB

TITULARES	SUPLENTES
João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotonio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondin	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres
Atílio Fontana	Adolpho Franco
Ney Braga	Antônio Carlos

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Bezerra Neto	José Ermirio
Edmundo Levi	Josaphat Marinho
Sebastião Archer	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Alvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotonio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portela

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO
DE TERRAS PÚBLICAS E PovoAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Mara

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos Moura Andrade	José Guiomard
Paulo Sarasate	Eurico Rezende
Milton Trindade	Filinto Müller
Alvaro Mara	Fernando Corrêa
José Feliciano	Lobão da Silveira
João Cleofas	Menezes Pimentel
Paulo Tôrres	Petrônio Portela
Arthur Virgílio	Manoel Villaça
Ruy Carneiro	Adalberto Senna
João Abrahão	Antônio Balbino
	José Ermírio

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Sarasate	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guiomard
Mem de Sá	Teotônio Vilela
José Leite	Carlos Lindemberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaça	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Tôrres
Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	João Abrahão
Arthur Virgílio	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicílio Gondim	Arnon de Melo
João Cleófias	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga
	MDB
Antônio Balbino	Ruy Carneiro
Nogueira da Gama	Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portela	Celso Ramos
Domicílio Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
Júlio Leite	Duarte Filho
	MDB
Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicílio Gondim

ARENA**TITULARES**

TITULARES	SUPLENTES
Domicílio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindemberg	Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaça	José Leite
Arnon de Melo	Domicílio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarasate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindemberg

ARENA**TITULARES**

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Tôrres	João Cleófias
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindemberg	Petrônio Portela
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarasate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA**TITULARES**

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares

Filinto Müller

Aloysto de Carvalho

Antônio Carlos

Mem de Sá

Ney Braga

Milton Campos

Moura Andrade

Fernando Corrêa

Arnon de Melo

José Cândido

Pessoa de Queiroz

Mário Martins

Aurélio Vianna

Oscar Passos

SUPLENTES

Wilson Gonçalves

José Guiomard

Carlos Lindenbergs

Adolpho Franco

Petrônio Portela

José Leite

Teotônio Villela

Mello Braga

José Feliciano

Clodomir Millet

Menezes Pimentel

MDB

Bezerra Neto

João Abrahão

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissões de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco

Duarte Filho

Fernando Corrêa

Manoel Villaça

Clodomir Millet

Adalberto Senna

Sebastião Archer

SUPLENTES

Júlio Leite

Milton Trindade

Ney Braga

José Cândido

Lobão da Silveira

MDB

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tôrres

José Guiomard

Lobão da Silveira

Ney Braga

José Cândido

Oscar Passos

Mário Martins

SUPLENTES

Filinto Müller

Atílio Fontana

Domicio Gondim

Manoel Villaça

Mello Braga

MDB

Argemiro de Figueiredo

Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende

Carlos Lindenbergs

Arnon de Melo

Paulo Tôrres

José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano

Menezes Pimentel

Celso Ramos

Petronio Portela

Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro

João Abrahão

Adalberto Senna

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite

Celso Ramos

Arnon de Melo

Domicio Gondim

João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Tôrres

Atílio Fontana

Eurico Rezende

José Guiomard

Carlos Lindenbergs

MDB

Sebastião Archer

Mário Martins

Ruy Carreiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard

Fernando Corrêa

Clodomir Millet

Alvaro Maia

Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira

José Feliciano

Filinto Müller

Sigefredo Pacheco

Manoel Villaça

MDB

Edmundo Levi

Oscar Passos

Adalberto Sena

Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

PREÇO DESTE NÚMERO, NOR\$ 0,91.